



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2025, às 10h.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ: 21/08/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

INTERVALO MONETÁRIO ENTRE LANCES: R\$ 10 (dez) reais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ \$ 1.475.246,52 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Processo nº 00050-00001607/2025-97

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **Menor preço global**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Distrital nº 44.330 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 02 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 191, página 30, de 10 de outubro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011)
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 2.4.1 do Anexo I deste Edital;
- 2.10.1. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.10.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 2.10.13. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.10.14. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.15. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.16. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.10.16.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.10.17. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.10.18. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.10.19. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.10.19.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.10.19.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.10.20. A vedação de que trata o item 2.10.19. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.10.21. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.10.22. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado
- 2.10.23. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.10.24. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.3 e 2.10.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.10.3 e 2.10.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.16. A vedação de que trata o item 2.10.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.0.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.0.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.0.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.0.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido

em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso a empresa realize a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido, previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que de fato seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5.1 ou 3.5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e total do item;

4.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10 (dez) reais*.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **nos termos da Lei n.º 14.611, de 3 de julho de 2023, e da Lei distrital n.º 6.679, de 24 de setembro de 2020, comprovados mediante apresentação dos relatórios de que trata o art. 5º da Lei nacional**;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, **de acordo com a Lei n.º 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, do Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020, e da Portaria CGDF n.º 157, de 1º de outubro de 2020.**
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. **Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)**

6.3.1. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**

6.3.2. **O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**

6.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e artigos 130 a 134 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. **Qualificação técnica**

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços objetos desta licitação (Copeiragem e Garçom), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; e

III - Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

IV - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

VI - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

VII - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, o **atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor:**

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ATIVO CIRCULANTE > 1

PASSIVO CIRCULANTE

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ATIVO TOTAL > 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer, **por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;**

e) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;**

f) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do TR de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, atualizado, observados os seguintes requisitos:**

g) **A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e**

h) **Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.**

i) O atendimento dos índices econômicos previstos nos subitens 8.2.1.3.2.1. e 8.2.1.3.2.2. do TR, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

III - **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.**

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019)

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na por meio dos telefones: (61) 3441- 8817 ou 3441-8819, ou por e-mail (correio eletrônico): geapre@ssp.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art.136 do Decreto distrital nº 44.330/2023.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes@ssp.df.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual entre 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato pactuado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, acerca da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua respectiva motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

- 11.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 11.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato
- 11.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 11.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ssp.df.gov.br/licitacoes.
- 11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/08/2025, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **178219539** código CRC= **3887B2AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

Termo de Referência 13/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2025	450107-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	MARCOS VINICIUS DA COSTA RODRIGUES	13/06/2025 18:12 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		00050-00001607 /2025-97

1. Definição do objeto

1.1. Condições gerais da contratação

1.1.1. Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Grupos	Itens	Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Intervalo monetário
GRUPO ÚNICO	1	Prestação de serviço de 12 (doze) Garçons.	5363	Mês	12	R\$ 10,00
	2	Prestação de serviços de 04 (quatro) Copeiros.	14397	Mês	12	R\$ 10,00
	3	Fornecimento de materiais sob demanda.	24104	Mês	12	R\$ 10,00

1.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas desta Secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o prazo mais longo que permite condições comerciais mais favoráveis, como preços melhores e redução de custos administrativos decorrentes de licitações frequentes;

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos serviços descritos neste Termo de Referência, com o Catálogo de Serviço (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação.

2.1.1. A Fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital nº 43/2025, apêndice deste Termo de Referência;

2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

E-COMPRAS 2025

Descrição	ID PCA
Prestação de serviços de garçom, com fornecimento de uniforme, Unidade de Fornecimento: carga horária de 44 horas semanais, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	26944
Contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados de copeiragem. Carga Horária: 44 horas semanais. CBO: 5134-25. Características adicionais: conforme Termo de Referência.	32713

2.2. Justificativa do não parcelamento do objeto.

2.2.1. O presente Termo foi elaborado sem o parcelamento do objeto em item, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de copeiragem e garçom com o fornecimento de material de higienização dos utensílios e uniformes, para executar os serviços nas unidades na SSPDF;

2.2.2. A contratação será realizada em Grupo Único, com critério de menor preço global anual, em razão da constatação de que o fracionamento da solução para os serviços de copeiragem não traz vantagens à Administração Pública. Essa decisão fundamenta-se na avaliação de que a divisão contratual comprometeria a viabilidade econômica da proposta, resultando em perda de escala e, possivelmente, em custos mais elevados. Ao adotar a estratégia de contratação conjunta, a Administração otimiza a atuação do mercado, amplia a competitividade e garante maior economicidade ao processo, em estrita consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta pela adoção de soluções que assegurem a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.2.3. O TCU se manifestou sobre o tema, através da Súmula 247 - TCU/2007, que prevê:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifamos).

2.2.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto em grupo único, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento;

2.2.5. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012;

2.2.6. No tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014." (grifamos).

2.2.7. No presente caso, a contratação por grupo único, encontra respaldo, por haver total correlação no processo de execução. Assim, a empresa contratada, será responsável pela execução dos serviços os quais deverão ser executados nas dependências desta Pasta;

2.2.8. Eventual licitação por itens se mostra inviável, pela possibilidade de elevação dos custos da contratação, o que oneraria a contratação pretendida;

2.2.9. Pelos fundamentos expostos, o objeto será definido em grupo único.

2.3. Justificativa da restrição de participação de cooperativas, de empresas consorciadas, da subcontratação e de pessoas físicas não empresárias.

2.3.1. Não será permitida a participação de **cooperativas**, uma vez que o objeto em questão necessita da relação de subordinação entre a empresa e os empregados, a Súmula 281 do TCU se posicionou sobre o assunto, vejamos:

"ENUNCIADO: SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade." (grifamos)

2.3.2. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em serviços de copeiragem e garçom, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa;

2.3.3. **Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias** neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

2.4. Justificativa do não tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4.1. O grupo único da presente contratação será destinado à ampla concorrência, considerando que:

2.4.1.1. O valor total estimado para o grupo no certame suplanta o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo que se falar em item exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

2.4.2. Não há possibilidade de se adotar o critério de subcontratação compulsória, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, visto que inviável sob o aspecto técnico, considerando que diversas empresas de serviços terceirizados adotam padrões de referência não coincidentes entre si, situação em que eventual subcontratação poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado;

2.4.3. De modo diverso, aplica-se ao certame somente o benefício do empate ficto ou do direito de preferência, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os arts. 21 e 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011, situação em que havendo na licitação lance de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada em segundo lugar com percentual superior em até 5% (cinco por cento) do lance de empresa de grande porte classificada em primeiro lugar, lhe será facultado apresentar novo lance mais vantajoso para a Administração.

2.5. Justificativa da classificação como bem comum e da modalidade licitação.

2.5.1. Por tratar-se de serviço de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive desta Secretaria, portanto a seleção na presente contratação também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

2.5.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar uma contratação adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuem;

2.5.3. É possível observar, diante das especificações contidas no Item 3 deste Termo de Referência que o serviço almejado possui padrão de qualidade objetivamente definido, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços, logo vislumbra-se para a presente contratação a obediência ao disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a contratação de serviço adequado ao atendimento das necessidades.

2.6. Justificativa da não utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.6.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3. Descrição da solução

3.1. Descrição da solução como um todo.

3.1.1. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para prestação dos serviços contínuos de copeiragem e garçom, além do fornecimento de materiais necessário para execução dos trabalhos nas unidades da SSPDF, localizadas na cidade de Brasília/DF;

3.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente;

3.1.2.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas básicas abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto;

3.1.2.3. Os serviços deverão ser prestos com qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos das copas, os quais terão de ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da SSPDF;

3.1.2.4. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos, mantendo sob rigoroso processo de higienização, as bandejas, xícaras, copos, talheres e demais utensílios/materiais utilizados, visando à garantia da assepsia dos membros;

3.1.2.5. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 7h00min às 21h00min, a ser definida pela fiscalização do contrato, sendo que a jornada de trabalho da equipe será adequada ao mencionado espectro de horário, por meio de escalas de serviço, observando-se a jornada legal diária de cada prestador de serviço, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria;

3.1.2.6. Para a futura contratação utilizou-se a CCT 2025/2026 SEI-GDF nº 169832949, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o registro DF000042/2025, celebrada entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC/DF), sob o CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF (SINDISERVICOS/DF), sob o CNPJ n. 00.530.626/0001-00.

3.1.3.7. **Nos serviços de garçom: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5134 - 05**, deverá ser executado diariamente o seguinte:

3.1.3.6.1. Servir em carrinho e/ou bandeja café e/ou chá de infusão, água mineral e/ou outros produtos em xícaras de louça e copos de vidro ou cristal, 02 vezes em cada período, nos gabinetes de sua responsabilidade e quando solicitado;

3.1.3.6.2. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas interna da SSPDF;

3.1.3.6.3. Atender as normas de higiene e saúde instituídas para cumprimento de suas atividades;

3.1.3.6.4. Cumprir o horário do serviço observado, pontualmente;

3.1.3.6.5. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia de trabalhos;

3.1.3.6.6. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minuto;

3.1.3.6.7. Repor, quantas vezes, for necessário, água mineral servida aos usuários, fazendo uso, sempre, de porta copos em inox como suporte e cobertura dos copos;

3.1.3.6.8. Disponibilizar água mineral em jarras e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeira ou garçom;

3.1.3.6.9. Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;

3.1.3.6.10. Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, quando houver

3.1.3.6.11. Agir com cortesia, educação, urbanidade;

3.1.3.6.12. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado (homem), cabelos limpos e aparados;

3.1.3.6.13. Não manipular telefone celular, durante o desempenho das atividades;

3.1.3.6.14. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

- 3.1.3.6.15. Manter perfeita integração com os serviços das copeiras, para o bom andamento dos trabalhos;
- 3.1.3.6.16. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.1.3.6.17. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- 3.1.3.6.18. Executar outras atividades correlatas à função;
- 3.1.3.6.19. Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço;
- 3.1.3.6.20. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSPDF;
- 3.1.3.6.21. Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam;
- 3.1.3.6.22. Zelar pela organização da copa;
- 3.1.3.6.23. Auxiliar as copeiras nos serviços diários, quando necessário;
- 3.1.3.7. **Nos serviços de copeira: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5134 - 25**, deverá ser executado diariamente o seguinte:
 - 3.1.3.7.1. Zelar pela organização da copa;
 - 3.1.3.7.2. Preparar no recinto da copa café e/ou chá e servir nos locais e horários determinados pelo Contratante e sempre que solicitado;
 - 3.1.3.7.3. Distribuir e abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes em cada período, as garrafas colocadas à disposição dos servidores nos locais determinados pelo Contratante;
 - 3.1.3.7.4. Lavar e higienizar, diariamente, os equipamentos utilizados na preparação e distribuição do café ou chá;
 - 3.1.3.7.5. Acondicionar o lixo da copa em sacos plásticos apropriados, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação;
 - 3.1.3.7.6. Limpar a cafeteira elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade;
 - 3.1.3.7.7. Uso de esponja ou pano de limpeza macios e exclusivos para lavar com detergentes biodegradáveis os utensílios: copo, xícaras, bandejas e bules;
 - 3.1.3.7.8. Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos da copa de sua responsabilidade estejam, sempre, em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
 - 3.1.3.7.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;
 - 3.1.3.7.10. Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso;
 - 3.1.3.7.11. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos;
 - 3.1.3.7.12. Agir com cortesia, educação e urbanidade;
 - 3.1.3.7.13. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, unhas curtas e limpas;
 - 3.1.3.7.14. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
 - 3.1.3.7.15. Comunicar com antecedência à Empresa a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, tais como: café, açúcar e outros;
 - 3.1.3.7.16. Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;
 - 3.1.3.7.17. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - 3.1.3.7.18. Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário;

3.1.3.7.19. Auxiliar por ocasião da realização de eventos, na confecção de café, chá e na montagem de bandejas e mesas;

3.1.3.7.20. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;

3.1.3.7.21. Executar outras atividades correlatas à função;

3.1.3.7.22. Comunicar qualquer acontecimento irregular no serviço;

3.1.3.7.23. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSPDF;

3.1.3.7.24. Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam.

3.1.3.8. Além dos serviços acima, os garçons e copeiras deverão realizar, semanalmente, as seguintes atividades:

3.1.3.8.1. Lavar a geladeira, forno e bebedouro existentes na copa de sua responsabilidade;

3.1.3.8.2. Realizar a lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, dos vidros e esquadrias das copas, lembrando sempre de cobrir ou fechar os compartimentos da máquina de café;

3.1.3.8.3. Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes revestidas de fórmica ou pintadas, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem assim de carrinhos e eletrodomésticos, como geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros se houver, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança, dentro das copas sob sua responsabilidade;

3.1.3.8.4. Lavar os panos de secagem de mãos, que deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado diariamente com sabão apropriado;

3.1.3.8.5. Lavar os panos de pratos;

3.1.3.8.6. Informar ao executor do contrato todas as ocorrências relativas ao serviço, aos materiais e utensílios nele empregados.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade.

4.1.1. Em atenção à Lei Federal nº 4770/2012 serão exigidos neste na contratação a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

4.1.2. Em relação ao Fabricante, ao Produtor ou ao Fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei Federal nº 4.770 /2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

4.1.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

4.1.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

4.1.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

4.1.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

4.1.2.5. A logística reversa;

4.1.3. Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei Federal nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;

4.1.3.1. A recepção dos bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração Pública;

4.1.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

4.1.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

4.1.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

4.1.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

4.1.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

4.1.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

4.1.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

4.1.4.3. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.4.4. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.4.5. Observância das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileiras de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.5. Todos os requisitos acima apresentados são meramente exemplificativos, devendo a contratada obedecer no que couber o rol acima descrito para a prestação dos serviços de copeiragem e garçom com fornecimento de materiais.

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 2.3.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assim vejamos:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (grifamos).

4.3.2. O percentual da garantia é de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.3.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

4.3.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

4.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

4.3.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.4. Vistoria.

4.4.1. Os licitantes interessados em participar do processo licitatório, poderão vistoriar os locais disponibilizados para realização dos serviços, nos endereços especificados neste documento, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação e agendada com antecedência mínima de 12 (doze) horas, por meio do telefone (61) 3441-8824 ou e-mail (correio eletrônico): licitacoes@ssp.df.gov.br, quando será fornecida à Licitante, Declaração de Vistoria conforme modelo constante no ANEXO deste Termo de Referência, onde seu representante deverá declarar que conheceu os ambientes disponibilizados para a realização dos serviços de copeiragem e garçom e que concorda com as condições em que tais ambientes se encontram;

4.4.2. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h30;

4.4.3. A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, bem como para ter o conhecimento das peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;

4.4.4. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos que compõem o processo licitatório, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de prestação de serviço, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

4.4.5. O início das vistorias ocorrerá após a publicação do edital, limitando-se ao segundo dia útil antecedente à data de abertura da licitação;

4.4.6. O representante deverá apresentar documento que comprove seu vínculo com a licitante, mediante assinatura do representante legal da empresa;

4.4.7. As empresas licitantes que optarem por realizar a visita deverão apresentar junto com a documentação de habilitação o Atestado de Vistoria Prévia, conforme modelo que segue no Anexo, do Termo de Referência, que será assinado pelo representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, atestando que por intermédio de seu representante, a empresa licitante vistoriou as instalações onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo;

4.4.8. As empresas licitantes que não optarem por realizar a visita deverão apresentar junto com a documentação de habilitação declaração de desistência de vistoria, conforme modelo que segue em Anexo, devidamente assinado pelo responsável da proponente;

4.4.9. Todos os custos pertinentes à vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante, não cabendo à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal qualquer tipo de indenização;

4.4.10. Em nenhuma hipótese a futura contratada poderá alegar desconhecimento dos locais e de suas condições, tampouco poderá alegar custos extras ou imprevistos de materiais/peças a serem fornecidos para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes, não podendo, de forma alguma, solicitar reajustes ou acréscimos de valores a serem pagos, no contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução.

5.1.1. A distribuições dos postos de trabalhos serão organizados pela fiscalização do contrato, considerando as copas existentes nos edifícios desta Secretaria;

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços.

5.1.2.1. Os serviços de copeiragem e garçom serão alocados conforme determinação desta Secretaria, podendo ser executados em quaisquer dos endereços vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, abaixo destacamos os principais:

5.1.2.1.1. **Edifício sede:** Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, CEP 70.620-000;

5.1.2.1.2. **Edifício sede II:** Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco E, CEP 70.620-000;

5.1.2.1.3. **Edifício CIOB (Centro Integrado de Operações de Brasília):** Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco C, CEP 70.620-000;

5.1.2.1.4. **Edifício CAB (Centro de Apoio Biopsicossocial):** Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco D, CEP 70.620-000; e

5.1.2.1.5. **Edifício Excellence Business, sede da SUDEC (Subsecretaria da Defesa Civil):** SIA Trecho 6 Lotes 25 /35, CEP 71.205-060.

5.1.2.2. O horário dos postos de trabalhos serão definido pela fiscalização do contrato;

5.1.2.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 7h00min às 21h00min, a ser definida pela fiscalização do contrato, sendo que a jornada de trabalho da equipe será adequada ao mencionado espectro de horário, por meio de escalas de serviço, observando-se a jornada legal diária de cada prestador de serviço;

5.1.2.4. Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

5.1.2.5. O local e horário dos postos de trabalho poderão ser remanejados ou alterados a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do Executor do Contrato.

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados.

5.1.3.1. Para a perfeita execução dos serviços de copeiragem e garçom, a Contratada deverá disponibilizar, sob demanda, os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme tabela abaixo:

MATERIAS A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA

Itens	Especificação	Unidade de medida	Quantidade mensal por copa	Quantidade anual por copa	Quantidade de copa	Quantidade total anual estimada
1	Esponja dupla face multi-uso, medida aproximada 110 x 75 x 20mm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	Unidade	20	240	11	2640
	Detergente líquido hipoalergênico, biodegradável, atóxico, neutro,					

2	testado dermatologicamente, primeira qualidade; embalagem 500ml, descartável com bico dosador (com comprovação do registro no Ministério da saúde).	Unidade	15	180	11	1980
3	Pano de prato, confeccionado em 100% algodão, admitido o tipo "cru", branco alvejado, embainhado em todas as laterais, nas medidas mínimas de 40x60 cm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	Unidade	8	96	11	1056
4	Coador de flanela para café tamanho padrão para máquina de café de 10L.	Unidade	2	24	11	264
5	Lã de aço, textura macia, fios homogêneos de espessura inferior aos fios de palha de aço, com abrasividade nº 0; embalagem: pacote contendo 8 unidades.	Pacote	2	24	11	264
6	Água sanitária, alvejante de líquido transparente, de cor levemente amarelada com composição, em hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% pip. Produto a base de cloro. O produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem plástica com 1000 ml.	Litro	3	36	11	396
7	Álcool comum líquido para higienização, embalagem descartável de 1000 ml.	Litro	4	48	11	528
8	Sabão em barra neutra 200gr, com composição, em sabão base de ácido graxo, glicerina, conservante, sal inorgânico e água.	Unidade	8	96	11	1056
9	Sabão em pó, com a composição, em tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante, carga, alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável.	kg	2	24	10	264

5.1.3.2. Os saldos mensais, referentes aos materiais de consumo não executados no mês de prestação dos serviços, integrarão o saldo total do ajuste, para fins de eventual demanda nos meses subsequentes;

5.1.3.3. A reposição dos materiais de consumo será de responsabilidade da Contratada a pedido da fiscalização do contrato.

5.1.4. Uniformes a serem disponibilizados.

5.1.4.1. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar os uniformes aos profissionais no início do contrato e no sexto mês do contrato;

5.1.4.2. Para o serviços de garçom ou garçonete ou copeiro deverá ser entregue os seguintes uniformes:

UNIFORME PARA GARÇOM OU GARÇONETE OU COPEIRO

Itens	Nº de peças a serem fornecidas no início do contrato (por profissional)	Nº de peças a serem fornecidas no sexto mês de contrato (por profissional)	Quantidade total de peças	Peças
1	2	2	4	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.
2	2	2	4	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.
3	2	2	4	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/ feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.
4	1	1	2	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.
5	1	1	2	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.
6	1	1	2	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cetim.
7	1	1	2	Colete devidamente forrado com bordado com a identificação da empresa, preto - Oxford.
8	2	2	4	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano.

9	1	1	2	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.
---	---	---	---	---

5.1.4.3. Para o serviços de copeira deverá ser entregue o seguinte uniforme:

UNIFORME PARA COPEIRA

Itens	Nº de peças a serem fornecidas no início do contrato (por profissional)	Nº de peças a serem fornecidas no sexto mês de contrato (por profissional)	Quantidade total de peças	Peças
1	2	2	4	Calça social, com zíper.
2	2	2	4	Blusa manga curta e/ ou comprida, abotoamento frontal, com gola colarinho e bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.
3	1	1	2	Par de sapatos social em couro macio, tipo mocassim, salto até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, de boa qualidade.
4	1	1	2	Par de meias social 3/4 de boa qualidade.
5	1	1	2	Touca com aba e filó.
6	1	1	2	Agasalho de inverno aberto com fechamento em zíper com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.
7	1	1	2	Crachá.

5.1.4.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

5.1.4.5. O uniforme deverá ser identificado com o nome da empresa contratada;

5.1.4.6. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente contada a partir da assinatura do Contrato, independentemente do estado em que se encontrem ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

5.1.5.7. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou para os empregados;

5.1.5.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.1.5.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor executor do contrato.

5.1.5. Dos equipamentos de proteção individual.

5.1.5.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados, a sua expensas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, quando for o caso;

5.1.5.2. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

5.1.5.3. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;

5.1.5.4. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a SSP, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

5.1.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.1.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.6.1.1. Atualmente, o serviço é prestado pela empresa JDR SERVICES LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.463.530/0001-09;

5.1.6.1.2. A execução do serviço ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses;

5.1.6.1.3. Ressaltamos que a implantação de 01 (um) posto de copeira e 02 (dois) postos de garçom ocorrerá somente após a entrega do Edifício sede II, prevista para o final de 2025, podendo, no mais tardar, ocorrer no início de 2026;

5.1.6.1.4. As Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

5.1.6.1.5. Todos os anexos deste Termo de Referência são partes integrantes.

5.1.7. Especificação da garantia do serviço.

5.1.7.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.1.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto.

6.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato;

6.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Fiscalização.

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6.2. Fiscalização Técnica.

6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VI);

6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, II);

6.6.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, III);

6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, IV);

6.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, V);

6.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VII);

6.6.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.6.2.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa nº 98/2022.

6.6.3. Fiscalização Administrativa.

6.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

6.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 25, IV);

6.6.3.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

6.6.3.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.6.3.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.6.3.4.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.6.3.4.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.3.4.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.6.3.4.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.6.3.4.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.6.3.4.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.6.3.4.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.6.3.4.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.6.3.4.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6.3.4.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.3.4.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.6.3.4.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.6.3.4.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.6.3.4.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.6.3.4.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.6.3.4.1.3.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019/1974.

6.6.3.4.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.6.3.4.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.6.3.4.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.3.4.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.6.3.4.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.6.3.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem

6.6.3.4.1.1. acima deverão ser apresentados;

- 6.6.3.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.6.3.4.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 6.6.3.7. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 6.6.3.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 6.6.3.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.6.3.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;
- 6.6.3.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- 6.6.3.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 6.6.3.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.6.3.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho;
- 6.6.3.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 6.6.3.16. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 6.6.3.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 6.6.3.18. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.6.3.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- 6.6.3.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado;
- 6.6.3.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 6.6.3.22. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.6.3.23. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;

6.6.3.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa nº 98/2022;

6.6.3.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.3.4. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.6.3.4.1. Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.6.3.4.2. Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.6.3.5. As compensações de jornada limitam-se:

6.6.3.5.1. À jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.6.3.5.2. Ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.6.3.6. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.6.4. Gestor do Contrato.

6.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, IV);

6.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, II);

6.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, III);

6.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VIII);

6.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, X);

6.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VI);

6.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.6.4.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.7. Da Vigência do Contrato.

6.7.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 /2021;

6.7.2. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, e suas alterações posteriores;

6.7.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.8. Da Garantia Contratual

6.8.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente assinado entre as partes, em uma das seguintes modalidades:

6.8.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.8.3. Seguro-garantia;

6.8.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

6.8.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

6.8.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

6.8.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

6.8.8. A garantia somente será liberada após a emissão, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado;

6.8.9. A garantia poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e /ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

6.8.10. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

6.8.11. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e /ou judiciais;

6.8.12. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

6.8.13. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas;

6.8.14. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;

6.8.15. A garantia contratual na porcentagem de 5% (cinco por cento) foi estabelecida visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento.

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X, Decreto Distrital nº 44.330/2023);

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII, Decreto Distrital nº 44.330/2023);

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 23, VIII, Decreto Distrital nº 44.330/2023);

7.3.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.3.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.3.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.3.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Pagamento.

7.4.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

7.4.1.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFBPGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

7.4.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal nº 8.036/1990);

7.4.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.4.1.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.4.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por executor ou comissão executora da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.4.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

7.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.4.5. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

7.4.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.6.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.4.6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 8º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.6.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

7.4.7. A regra definida no Decreto Distrital nº 32.767/2011, não se aplica:

I. Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III. Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011). (grifamos).

7.5. Repactuação.

7.5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado;

7.5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.5.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.5.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

7.5.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;

7.5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

7.5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;

7.5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

7.5.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.5.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.5.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

7.5.10. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação;

7.5.11. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração;

7.5.11.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.5.11.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.5.12. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação);

7.5.13. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

7.5.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.5.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.5.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

7.5.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

7.5.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

7.5.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

7.5.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

7.5.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

7.5.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.5.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

7.5.25. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados;

7.5.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos;

7.5.27. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

7.5.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

7.5.29. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

7.5.30. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições;

7.5.31. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados;

7.5.31.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.6. Conta-Depósito Vinculada.

7.6.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6.2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias;

7.6.3. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

7.6.5. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017;

7.6.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.6.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.6.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.6.6.3. Multa sobre o FGTS; e

7.6.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.6.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017;

7.6.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

7.6.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

7.6.10. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

7.6.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

7.6.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

7.6.13. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

7.6.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação.

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica.

8.2.1.1.1. **Pessoa física:** Vedado, conforme subitem 2.3. deste Termo de Referência;

8.2.1.1.2. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 772020;

8.2.1.1.6. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** Vedado, conforme subitem 2.3. deste Termo de Referência;

8.2.1.1.9. **Consórcio de empresas:** Vedado, conforme subitem 2.3. deste Termo de Referência;

8.2.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira.

8.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

8.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.2.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.2.1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;

8.2.1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

8.2.1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

8.2.1.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.1.4. Qualificação Técnica.

8.2.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.2.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.2.1.4.2.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços objetos desta licitação (Copeiragem e Garçom), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; e

8.2.1.4.2.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.2.1.4.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.2.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.2.1.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

8.2.1.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.475.246,52

9.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida com a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017, bem como do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

9.2. Resumidamente, podemos destacar abaixo:

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS (RESUMIDA)

Grupos	Itens	Catser	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Intervalo monetário	Valor unitário de referência	Valor total de referência
Grupo único	1	5363	Prestação de serviços de 12 (doze) postos de garçom	Mês	12	R\$ 10,00	R\$ 94.476,00	R\$ 1.133.712,00
	2	14397	Prestação de serviços de 04 (quatro) postos de copeiro	Mês	12	R\$ 10,00	R\$ 24.574,36	R\$ 294.892,32
	3	24104	Fornecimento de materiais sob demanda	Mês	12	R\$ 10,00	R\$ 3.886,85	R\$ 46.642,20
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 1.475.246,52

9.2.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.475.246,52 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Planilhas Orçamentárias SEI-GDF nº 169923972, 170340832 e 169924338, todas anexos deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente Termo de Referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

10.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos (COFF), da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) indicará o programa de trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

11. Obrigações da Contratante

11.1. Indicar os membros da Comissão de Recebimento e Inspeção e/ou o executor interno do Contrato, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 32.598/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º, assegurado o devido assessoramento jurídico previsto pelo § 3º, todos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Distrital nº 32.598/2010 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e Portaria SSP/DF nº 119/2019 - Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

11.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133 /2021 e suas alterações;

11.3. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a Contratada, para prestar as informações, os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante a execução do contrato;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada na proposta e demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas à Contratada, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estipulado neste instrumento;

11.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

11.9. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa;

11.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017;

12. Obrigações da Contratada

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023;

12.2. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, responsável(eis) pelo atendimento à Contratante, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

- 12.3. Manter seu representante em contato direto e constante com a Contratante, durante a execução do contrato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos serviços, providenciando toda e qualquer solicitação;
- 12.4. Entregar os serviços em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo de Referência;
- 12.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou das informações;
- 12.10. Durante a realização dos serviços os empregados deverão ser providos dos materiais necessários à realização de suas atividades;
- 12.11. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição de funcionário, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de dados, materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados na execução do serviço contratado;
- 12.16. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, comerciais, de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e/ou resultantes da execução do contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício, nem ônus, para com a Contratante;
- 12.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do serviço;
- 12.18. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o inciso XVI, do artigo 92, c/c artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.19. Sujeitar-se à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;
- 12.20. Deverá ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto Distrital nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto Distrital nº 39.860/2019;
- 12.21. A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratada ou de seus agentes;
- 12.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual(EPI), quando for o caso;

12.23. Fornecer os uniformes a ser utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.24. Deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017:

12.24.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

12.24.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

12.24.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.25. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

12.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.26.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.26.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.26.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.26.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.26.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017.

12.27. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

12.29. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

12.31. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.32. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

12.33. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.34. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.37.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.37.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e

12.37.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.38. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;

12.39. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.40. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.41. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

12.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.43. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei-Complementar nº 123/2006;

12.44. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei-Complementar nº 123/2006;

12.45. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

12.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

12.47. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017;

12.48. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação de:

12.48.1. O pagamento das respectivas verbas rescisórias;

12.48.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da Instrução Normativa nº 05/2017.

12.49. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma – máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.50. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:

12.50.1. Realização da perícia;

12.50.2. Entrega do laudo pericial;

12.50.3. Validação do laudo pelo setor competente da Contratante.

12.51. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução;

12.52. A Contratada terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação;

12.53. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à Contratante;

12.54. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato;

12.55. A Contratada, para fins de execução contratual, deverá aproveitar, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os empregados vinculados à empresa antecessora na ocupação dos postos elencados neste Termo de Referência, de acordo com a políticas de manutenção do emprego com base na convenção coletiva de trabalho da categoria e na Lei nº 4.794/2012.

12.56. A Contratada, para fins de execução contratual, deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 7.456/2024, acerca da reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

12.57. A Contratada, para fins de execução contratual, deverá observar as disposições contidas no Decreto Distrital nº 45.846/2024, acerca da reserva de vagas para pessoas em situação de rua.

13. Penalidades

13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e suas alterações subsequentes do Edital e seus anexos.

14. Disposições finais

14.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Integrante Administrativo

MARCOS VINICIUS DA COSTA RODRIGUES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 18:12:15.

CARLA ELIANE PEREIRA COIMBRA

Integrante Técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MODELO DE PROPOSTA.pdf (73.65 KB)
- Anexo II - DECLARACAO DE VISTORIA OU DE DECLARACAO DE PLENO CONHECIMENTO.pdf (52.66 KB)
- Anexo III - DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL.pdf (50.95 KB)
- Anexo IV - MODELO DE TERMO DE COOPERACAO TECNICA.pdf (158.76 KB)
- Anexo V - Instrumento de Medicao de Resultado (IMR).pdf (159.63 KB)
- Anexo VI - Planilha Orcamentaria - Fornecimento de materiais.pdf (280.71 KB)
- Anexo VII - Planilha Orcamentaria - Servico de garcom.pdf (603.37 KB)
- Anexo VIII - Planilha Orcamentaria Servico de copeiro.pdf (677.4 KB)

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

SAM - Conjunto A, Bloco A - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - Asa Norte - CEP: 70.620-000, Brasília/DF.

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o fornecimento dos serviços abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITENS	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5363	Prestação de serviços de 12 (doze) postos de garçom	Mês	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	14397	Prestação de serviços de 04 (quatro) postos de copeiro	Mês	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	24104	Fornecimento de materiais sob demanda	Mês	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Valor Total						R\$ XX,XX

Valor total da proposta R\$ _____._____.____ (_____) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos, ferramentas que compõem o serviço, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;

- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias);

- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

Anexo I do modelo de proposta

Deverá ser encaminhada 3 (três) planilha de custos e formação de preços, sendo:

A primeira para o posto de garçom referente ao Item 1;

A segunda para o posto de copeiro referente ao Item 2 levando em consideração o valor do uniforme masculino; e

A terceira para o posto de copeiro referente ao Item 2 levando em consideração o custo do uniforme feminino.

Deverá ser encaminhado planilha com os valores dos itens dos uniformes;

Deverá ser encaminhada planilha com os valores dos materiais a serem contratados sob demanda;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico ____/2025/SSP que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico ____/____ e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela SSP.

(Local), __ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Nome do servidor designado pela SSP

(Assinatura e Matrícula)

Assinatura e Matrícula do servidor do responsável pelo acompanhamento da vistoria

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico ____/2025/SSP, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

(Local), __ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, _____,
está regulamente filiada ao Sindicato _____,
conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela
veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento
sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo
incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus
decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual,
aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º
de abril de de 2021 em caso de irregularidades.

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços

de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da

conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício,

solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas,

mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da

ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada -
bloqueada para movimentação à empresa_____, CNPJ
_____, na Agência _____, da Instituição Financeira

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após
pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio

_____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro
depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____,
qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____
da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade
de _____,

Instituição Financeira

Agência

Conta

CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou

servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__,
informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para
movimentação –de nº _____, da agência nº _____, da
Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada -
bloqueada para movimentação:

CREDITAR

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para
movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____

Local, ____ de ____ de 20____

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública
Federal)

irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do
servidor previamente designado pelo ordenador



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações
Gerência de Análise de Projetos

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP

Brasília-DF, 09 de maio de 2025.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**1. INSTRUMENTO**

- 1.1. O presente Instrumento será utilizado na avaliação da execução do contrato de prestação de serviços de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais para as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 1.2. A fiscalização do contrato atribuirá uma pontuação de 0 a 2 para cada critério avaliado, com os seguintes significados:
- 1.2.1. 0 – Inadequado
- 1.2.2. 1 – Moderadamente adequado
- 1.2.3. 2 – Adequado
- 1.3. Cada critério terá peso de 2,5% (dois virgula cinco por cento);
- 1.4. O percentual obtido é oriundo da multiplicação da pontuação dada pela fiscalização do contrato pelo peso de 2,5% (dois virgula cinco por cento);
- 1.5. Desse modo, a tabela a seguir contém os critérios para avaliação da execução dos serviços de copeiro e de garçom, bem como, contém a exemplificação de uma eventual obtenção da pontuação máxima possível, vejamos:

TABELA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRO E GARÇOM

Critérios de avaliação da execução do contrato	Pontuação a ser dada pelo fiscalização do contrato	Peso	Percentual obtido
Assiduidade	2	2,50%	5,00%
Pontualidade	2	2,50%	5,00%
Relacionamento Interpessoal	2	2,50%	5,00%
Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço	2	2,50%	5,00%
Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado	2	2,50%	5,00%
Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência e em sua proposta inicial	2	2,50%	5,00%
Qualidade do serviço prestado relacionado à execução dos serviços de condução indicado no Termo de Referência	2	2,50%	5,00%
Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinados pela Fiscalização do Contrato	2	2,50%	5,00%
Substituição de empregado que se conduza de modo inconveniente	2	2,50%	5,00%
Reposição de empregados faltosos	2	2,50%	5,00%
Pagamento de salários nos prazos pactuados com seus empregados e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho	2	2,50%	5,00%
Recolhimento mensal de INSS de seus empregados nas datas conforme exigências trabalhistas	2	2,50%	5,00%
Recolhimento das contribuições relativas aos FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura	2	2,50%	5,00%
Pagamento do vale-transporte a seus empregados nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho	2	2,50%	5,00%
Pagamento do auxílio-alimentação a seu empregados nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho	2	2,50%	5,00%

Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas regularizações necessárias	2	2,50%	5,00%
Manter funcionário com qualificação para executar os serviços contratados	2	2,50%	5,00%
Zelo por quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato ou disponibilizados pela Contratante	2	2,50%	5,00%
Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos	2	2,50%	5,00%
Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contratos	2	2,50%	5,00%
Resultado			100,00%

1.6. Abaixo destacamos as faixas de ajustamento no pagamento, observemos:

FAIXA DE AJUSTAMENTO NO PAGAMENTO

Faixas de ajuste no pagamento	a) 80% a 100% dos serviços - recebimento de 100 % da fatura b) 70% a 79% dos serviços - recebimento de 95 % da fatura c) 60% a 69% dos serviços - recebimento de 90 % da fatura d) 50% a 59% dos serviços - recebimento de 85 % da fatura e) abaixo de 50% dos serviços recebimento de 80% da fatura e aplicação da sanção multa de 5% sobre o valor total da fatura
--------------------------------------	--

1.7. Para o serviço de fornecimento de materiais sob demanda, somente será pago o valor exato dos materiais solicitados no referido mês.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES** - Matr.1714597-X, **Chefe do Núcleo de Registro de Preços e Gestão de Atas**, em 13/06/2025, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **170365709** código CRC= **6E59AF8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações
Gerência de Análise de Projetos

Planilha Orçamentária - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. A presente Planilha tem por objeto a análise dos preços coletados para a estimativa do valor da contratação de serviços de fornecimento de materiais, necessários a execução dos serviços de copeiragem e garçom;
- 1.2. Abaixo destacamos o valor total da contratação com base no quantitativo anual exposto no Estudo Técnico Preliminar Digital nº 43/2025, vejamos:

ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Itens	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço 1: (Inciso I)	Preço 2: (Inciso II)	Preço 3: (Inciso II)	Preço 4: (Inciso II)	Preço 5: (Inciso III)	Preço 6: (Inciso IV)	Mediana (para o cálculo dos valores discrepantes)	Mínimo (-50%)	Máximo (+50%)	Mediana final	Média final	Valor unitário de referência	Valor total anual
1	Esponja dupla face multi-uso.	Unidade	2640	R\$4,00	R\$4,99	R\$3,99	R\$4,00			R\$4,00	R\$2,00	R\$6,00	R\$4,00	R\$4,25	R\$4,00	R\$10.560,00
2	Detergente líquido, embalagem 500ml.	Unidade	1980	R\$3,84	R\$3,49	R\$3,89	R\$4,79			R\$3,87	R\$1,94	R\$5,81	R\$3,87	R\$4,00	R\$3,87	R\$7.662,60
3	Pano de prato, confeccionado em 100% algodão.	Unidade	1056	R\$3,40	R\$6,00	R\$4,49	R\$5,49			R\$4,99	R\$2,50	R\$7,49	R\$4,99	R\$4,85	R\$4,85	R\$5.121,60
4	Coador para máquina de café de 10L.	Unidade	264	R\$18,53	R\$18,05	R\$15,00	R\$10,00			R\$16,53	R\$8,27	R\$24,80	R\$16,53	R\$15,40	R\$15,40	R\$4.065,60
5	Lã de aço, pacote contendo 8 unidades..	Pacote	264	R\$3,90	R\$4,26	R\$5,41	R\$3,15			R\$4,08	R\$2,04	R\$6,12	R\$4,08	R\$4,18	R\$4,08	R\$1.077,12
6	Água sanitária, com 1000 ml.	Litro	396	R\$2,93	R\$2,70	R\$2,94	R\$3,40			R\$2,94	R\$1,47	R\$4,41	R\$2,94	R\$2,99	R\$2,94	R\$1.164,24
7	Álcool comum liquido, embalagem descartável de 1000 ml.	Litro	528	R\$8,90	R\$12,00	R\$10,57	R\$10,54			R\$10,56	R\$5,28	R\$15,84	R\$10,56	R\$10,50	R\$10,50	R\$5.544,00
8	Sabão em barra neutra 200gr.	Unidade	1056	R\$7,47	R\$6,00	R\$5,90	R\$8,25			R\$6,74	R\$3,37	R\$10,11	R\$6,74	R\$6,91	R\$6,74	R\$7.117,44
9	Sabão em pó.	kg	264	R\$16,30	R\$16,49	R\$16,21	R\$17,90			R\$16,40	R\$8,20	R\$24,60	R\$16,40	R\$16,73	R\$16,40	R\$4.329,60
Valor total estimado																R\$46.642,20

1.2.1. O valor total estimado anual do fornecimento de materiais sob demanda é de **R\$ 46.642,20 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

1.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar Digital nº 43/2025, o serviço de fornecimento de materiais, sob demanda, será realizado concomitantemente com os serviços de copeiragem e garçom. Dessa forma, o valor anual contido na tabela acima será dividido por 12 (doze) meses para encontrar a estimativa mensal do fornecimento dos materiais, o resultado da divisão é **R\$ 3.886,85 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** mensais;

1.4. Portanto, destacamos abaixo os valores a serem realizados na futura licitação, observemos:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total de referência
Fornecimento de materiais sob demanda	24104	Mês	12	R\$ 3.886,85	R\$ 46.642,20

1.4.1. O valor total estimado do serviço de fornecimento de materiais sob demanda é de **R\$ 46.642,20 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**.

2. LEGISLAÇÃO

2.1. Em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 84, do mencionado Decreto.

3. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

- 3.1. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.
- 3.2. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:
- 3.2.1. Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;
- 3.2.2. Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto:
- 3.2.2.1. Os preços quando destacados em amarelo indicam valores inexequíveis por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final do valor de referência;
- 3.2.2.2. Os preços quando destacados em vermelho indicam valores exorbitantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final do valor de referência.

4. DAS FONTES DE PESQUISA

- 4.1. Atendendo ao disposto no art. 93 e incisos, do Decreto distrital nº 44.330/2023, a pesquisa de preços foi elaborada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
- I - Relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel de Mapa de Preços do Distrito Federal: (169940163)
- II - Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (169833405).

5. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

- 5.1. A pesquisa de preços buscou atender os requisitos estabelecidos do art. 90, caput, do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.
- [...]
- Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica;
- II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos; (grifamos).
- 5.1.1. Desta feita, os responsáveis pela pesquisa de preços balizou a pesquisa pela maior verossimilhança possível dos itens pesquisados, consoante o art. 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que prevê que o responsável pela pesquisa deverá realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado;
- 5.1.2. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:
- "A estimativa de custos deverá ser elaborada com base no juízo crítico do autor acerca da consistência dos valores levantados (Acórdão TCU 1.108/2007 - TCU - Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro), da priorização das consultas a portais de compras governamentais (Acórdão 1.604/2017 - TCU p Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo), realizando uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas "cesta de preços aceitáveis" (Acórdão nº 265/2010 - Plenário) inserção de valores obtidos de contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 2.318/2014 - TCU - Plenário, Relator Ministro José Jorge)."

6. DECLARAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 6.1. Em observância com o disposto no art. 93, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, declaramos que não foi possível realizar consulta no Portal de Compras do Governo Distrital - e-COMPRAS, tendo em vista que o sistema ainda não encontra-se totalmente implementado;
- 6.2. A pesquisa de preços foi realizada aplicando análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado, conforme preconiza art. 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7. PLANILHA CONFECCIONADA PELOS SERVIDORES:



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES - Matr.1714597-X, Chefe do Núcleo de Registro de Preços e Gestão de Atas**, em 13/06/2025, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 169924338 código CRC= 8341F722.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações
Gerência de Análise de Projetos

Planilha Orçamentária - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Planilha tem por objeto a elaboração da estimativa do valor da contratação dos serviços de garçom, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Em primeira análise, o Estudo Técnico Preliminar Digital nº 43/2025 caracterizou em seu subitem 8.6. que o serviço objeto dessa Planilha é de natureza continuada, observemos:

8. Levantamento de Mercado

[...]

8.6.1. A contratação do serviço de copeiragem e garçom é de natureza continuada, pois sua interrupção comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas desta Secretaria, conforme exposto no item 5 deste ETP, sendo imprescindível para a manutenção da rotina institucional. Trata-se de necessidade permanente, cuja execução deve ser ininterrupta, justificando a adoção de contrato de prestação de serviço continuado. Ademais, a continuidade do serviço propicia maior vantagem econômica, evita custos de transição e garante a eficiência administrativa. Além disso, a contratação por prazo mais longo permite condições comerciais mais favoráveis, como preços melhores e redução de custos decorrentes de licitações frequentes. (grifamos).

2.1.1. O Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Distrito Federal, dispôs de forma expressa sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 sobre os serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, senão vejamos:

Art. 94. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substituí-la.

[...]

Art. 107. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observada, no que couber, o disposto nesta seção. (grifamos).

2.1.2. Nesse viés, o subitem 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 define a forma de se obter a estimativa de preços referenciais, destacamos:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (grifamos).

2.1.3. Dessa forma, na presente estimativa será adotado o autopreenchimento da planilha de custos e formação de preços disponível no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 para o serviço e para a estimativa do valor dos uniformes dos empregados será adotado a regra geral, em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DO UNIFORME

3.1. Abaixo destacamos o estimativa do valor da contratação do uniforme a serem disponibilizado por posto, vejamos:

ESTIMATIVA DO VALOR DO UNIFORME

Itens	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço 1: (Inciso I, art. 93º)	Preço 2: (Inciso II, art. 93º)	Preço 3: (Inciso II, art. 93º)	Preço 4: (Inciso II, art. 93º)	Preço 5: (Inciso III, art. 93º)	Preço 6: (Inciso IV, art. 93º)	Mediana (para o cálculo dos valores discrepantes)	Mínimo (-50%)	Máximo (+50%)	Mediana final	Média final	Valor unitário de referência	Valor total anual
1	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.	Unidade	4	R\$ 70,00	R\$ 61,40	R\$ 75,20	R\$ 79,00			R\$72,60	R\$36,30	R\$108,90	R\$72,60	R\$71,40	R\$71,40	R\$285,60
2	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.	Unidade	4	R\$ 112,19	R\$ 116,27	R\$ 99,90	R\$ 93,00			R\$106,05	R\$53,03	R\$159,08	R\$106,05	R\$105,34	R\$105,34	R\$421,36
3	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/ feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.	Unidade	4	R\$ 49,90	R\$ 70,75	R\$ 70,00	R\$ 80,00			R\$70,38	R\$35,19	R\$105,57	R\$70,38	R\$67,66	R\$67,66	R\$270,64
4	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.	par	2	R\$ 64,90	R\$ 66,00	R\$ 58,99	R\$ 68,73			R\$65,45	R\$32,73	R\$98,18	R\$65,45	R\$64,66	R\$64,66	R\$129,32
5	Crachá.	Unidade	2	R\$ 5,00	R\$ 5,45	R\$ 6,00	R\$ 5,45			R\$5,45	R\$2,73	R\$8,18	R\$5,45	R\$5,48	R\$5,45	R\$10,90
6	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cetim.	Unidade	2	R\$ 14,99	R\$ 17,00	R\$ 11,39	R\$ 15,00			R\$15,00	R\$7,50	R\$22,50	R\$15,00	R\$14,60	R\$14,60	R\$29,20
7	Colete devidamente forrado com bordado com	Unidade	2	R\$ 35,00	R\$ 35,58	R\$ 34,50	R\$ 34,99			R\$35,00	R\$17,50	R\$52,50	R\$35,00	R\$35,02	R\$35,00	R\$70,00

	a identificação da empresa, preto - Oxford.															
8	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano	par	4	R\$ 12,90	R\$ 14,65	R\$ 13,90	R\$ 13,00			R\$13,45	R\$6,73	R\$20,18	R\$13,45	R\$13,61	R\$13,45	R\$53,80
9	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.	Unidade	2	R\$ 25,99	R\$ 25,00	R\$ 23,00	R\$ 22,61			R\$24,00	R\$12,00	R\$36,00	R\$24,00	R\$24,15	R\$24,00	R\$48,00
Valor total estimado anual do uniforme																R\$ 1.318,82
Valor total rateado por 12 (doze) meses																R\$ 109,90

3.2. O valor total estimado anual do uniforme é de **R\$ 1.318,82 (um mil trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)** o que equivale a **R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos)** mensalmente.

3.3. **Legislação**

3.3.1. Em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 84, do mencionado Decreto.

3.4. **Metodologia para obtenção do preço estimado**

3.4.1. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

3.4.2. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:

3.4.3. Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;

3.4.4. Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto:

3.4.5. Os preços quando destacados em amarelo indicam valores inexequíveis por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final do valor de referência;

3.4.6. Os preços quando destacados em vermelho indicam valores exorbitantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final do valor de referência.

3.5. **Das fontes de pesquisa**

3.5.1. Atendendo ao disposto no art. 93 e incisos, do Decreto distrital nº 44.330/2023, a pesquisa de preços foi elaborada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel de Mapa de Preços do Distrito Federal: (170628939).

II - Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (170628358).

3.6. **Justificativa da pesquisa**

3.6.1. A pesquisa de preços buscou atender os requisitos estabelecidos do art. 90, caput, do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

[...]

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos; (grifamos).

3.6.2. Desta feita, os responsáveis pela pesquisa de preços balizou a pesquisa pela maior verossimilhança possível dos itens pesquisados, consoante o art. 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que prevê que o responsável pela pesquisa deverá realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado;

3.6.3. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

"A estimativa de custos deverá ser elaborada com base no juízo crítico do autor acerca da consistência dos valores levantados (Acórdão TCU 1.108/2007 - TCU - Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro), da priorização das consultas a portais de compras governamentais (Acórdão 1.604/2017 - TCU p Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo), realizando uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas "cesta de preços aceitáveis" (Acórdão nº 265/2010 - Plenário) inserção de valores obtidos de contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 2.318/2014 - TCU - Plenário, Relator Ministro José Jorge)."

3.6.4. Em observância com o disposto no art. 93, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, declaramos que não foi possível realizar consulta no Portal de Compras do Governo Distrital - e-COMPRAS, tendo em vista que o sistema ainda não encontra-se totalmente implementado;

3.6.5. A pesquisa de preços foi realizada aplicando análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado, conforme preconiza art. 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

4. **ESTIMATIVA DO VALOR DO VALE TRANSPORTE**

4.1. Na estimativa do valor do vale-transporte a ser concedido, considerou-se o custo máximo para o deslocamento até a Rodoviária do Plano Piloto, somado ao valor da tarifa do trajeto da Rodoviária até qualquer uma das edificações desta Secretaria de Estado;

4.2. Como a maior parte dos empregados que atuam nessa profissão reside em localidades distantes dos edifícios da SSPDF, optou-se por excluir as linhas sob responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF). Isso porque, devido aos subsídios concedidos às empresas de transporte, essas linhas praticam tarifas inferiores aos custos reais do deslocamento;

4.3. A justificativa para estimar um valor mais elevado do vale-transporte, especialmente para os trabalhadores residentes no Entorno do Distrito Federal, baseia-se na realidade socioeconômica e geográfica da região. Grande parte da força de trabalho empregada em setores específicos do Distrito Federal (DF) mora em cidades vizinhas, como Águas Lindas, Luziânia e Valparaíso, localizadas fora dos limites do DF;

4.4. Esses trabalhadores enfrentam diariamente deslocamentos mais longos e onerosos para acessar seus locais de trabalho no Distrito Federal, arcando com custos de transporte significativamente superiores aos dos residentes na capital. O valor atual do vale-transporte, geralmente calculado com base em trajetos urbanos internos ao DF, não cobre integralmente as despesas de quem reside no Entorno, comprometendo a renda desses trabalhadores e, em alguns casos, dificultando a manutenção do emprego;

4.5. Dessa forma, para o cálculo do vale-transporte, será considerado o maior valor tarifário praticado para o deslocamento até a Rodoviária do Plano Piloto, partindo das cidades do Entorno do DF. A seguir, apresenta-se a tabela atualizada das tarifas vigentes:

TABELA DAS TARIFAS DO ENTORNO PARA O DISTRITO FEDERAL

Autorização especial - RIDE/DF				Reajuste 2025 - Deliberação 78/2025 (https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/transporte-semiurbano-tera-a-tarifa-atualizada-a-partir-de-domingo-23-2)			
Empresa	Prefixo	Linha	Tipo de Outorga	% reajuste ordinário (Del 78/25)	CT Atualizado	Km	Tarifa Final em 23/02/25 - "Catraca"
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	66,6	R\$ 11,35
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Sobradinho/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	43,7	R\$ 7,45
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12107070	Planaltina/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	35,5	R\$ 6,05
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12033870	Formosa/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	47	R\$ 8,00
CENTRAL EXPRESSO	12502070	Luziânia/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	62,8	R\$ 10,70
CENTRAL EXPRESSO	12502270	Luziânia/GO - Gama/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	46,7	R\$ 7,95
CENTRAL EXPRESSO	12502170	Luziânia/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	70,6	R\$ 12,05
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502370	Parque Industrial Mignone/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	53,1	R\$ 9,05
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502570	Parque Industrial Mignone/GO - Gama/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	34,9	R\$ 5,90
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502470	Parque Industrial Mignone/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	61	R\$ 10,40
ROTA DO SOL	12502670	Lago Azul (Novo Gama)/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	70,8	R\$ 12,05
GLOBAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	12037171	Águas Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	65,6	R\$ 11,15

RM TRANSPORTE LTDA	12041470	Santo Antonio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	61,5	R\$ 10,45
RM TRANSPORTE LTDA	12098070	Santo Antonio do Descoberto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	49	R\$ 8,30
UTB - União Transporte Brasília	12044075	Agua Lindas de Goias/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	65,6	R\$ 11,15
UTB - União Transporte Brasília	12926670	Monte Alto/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	2,919%	0,170241	59,45	R\$ 10,10
UTB - União Transporte Brasília	12926470	Monte Alto/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	2,919%	0,170241	17,2	R\$ 2,90
UTB - União Transporte Brasília	12926570	Monte Alto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Judicial	2,919%	0,170241	54,95	R\$ 9,35
UTB - União Transporte Brasília	12500170	Céu Azul/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	42,1	R\$ 7,20
UTB - União Transporte Brasília	12500570	Valparaíso de Goiás/GO - Gama/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	29,6	R\$ 5,05
UTB - União Transporte Brasília	12500770	Valparaíso de Goiás/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	53,6	R\$ 9,15
UTB - União Transporte Brasília	12500270	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	51	R\$ 8,65
UTB - União Transporte Brasília	12500470	Cidade Ocidental/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	58,8	R\$ 10,00
UTB - União Transporte Brasília	12500670	Cidade Ocidental/GO - Gama/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	34,8	R\$ 5,95
UTB - União Transporte Brasília	12183770	Novo Gama/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	59,26	R\$ 10,10
Viação Transporte Coletivo do Entorno	12197370	Agua Lindas de Goiás/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	2,919%	0,170241	35,09	R\$ 5,95

- 4.6. Conforme podemos observar acima, o maior tarifa para se chegar a Rodoviária é partido do Lago Azul (Novo Gama)/GO ao custo de **R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos);**
- 4.7. Posto isso, considerando que o trabalhador já chegou à Rodoviária do Plano Piloto, é necessário realizar uma segunda etapa do deslocamento até as edificações da SSPDF. Como essa etapa ocorre dentro da jurisdição do Distrito Federal, foram consideradas apenas as linhas sob responsabilidade do GDF, uma vez que essas linhas recebem subsídios que influenciam as tarifas praticadas, deixando-as mais baratas;
- 4.8. Por meio de consulta ao site oficial da Secretaria de Transporte e Mobilidade (<https://dfnopo. semob. df. gov. br/>), identificamos as linhas que partem da Rodoviária e atendem diretamente às edificações da SSPDF. A seguir, apresentamos as linhas disponíveis e seus respectivos valores tarifários:

TABELA DAS TARIFAS DA RODOVIÁRIA PARA AS EDIFICAÇÕES DA SSPDF

Linha	Local de partida	Edifícios da SSPDF	Valor
0.143	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
143.1	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
143.2	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
116.2	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
116.4	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
158.6	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE DA DEFESA CIVIL	R\$ 3,80
158.1	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE DA DEFESA CIVIL	R\$ 3,80
0.025	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE DA DEFESA CIVIL	R\$ 3,80
0.035	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE DA DEFESA CIVIL	R\$ 3,80

- 4.9. Observa-se que existe uma ampla variedade de linhas disponíveis, sendo o valor da tarifa fixado em **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)** para qualquer uma das localidades;
- 4.10. Dessa forma, para o cálculo do vale-transporte referente a esse trecho, será considerado o valor de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**.
- 4.11. Discorrida a forma encontrada para estimar o valor do vale transporte, vejamos abaixo o valor mensal estimado por empregado:

VALOR DO VALE TRANSPORTE POR EMPREGADO

Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - SSPDF	SSPDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Garçom	22,00	R\$ 12,05	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 12,05	R\$ 31,70	R\$ 697,40

- 4.12. O valor mensal estimado do vale transporte é de **R\$ 697,40 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)** por empregado.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PREENHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

- 5.1. O Cálculo do módulo 1 e submódulo 2.1 está em conformidade com a convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SINDISERVICOS/DF), registrada no MTE, em 30/01/2025.
- 5.2. As licitantes poderão cotar valores inferiores para o vale-transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 7.418/1985;
- 5.3. Foram utilizados dados estatísticos da estimativa do valor do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, similar a necessidade desta Secretaria, realizado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) para a contratação de garçons. A seguir, destacamos os principais indicadores obtidos:
- 5.3.1. 2% (dois por cento) das empregadas afastam-se por licença-maternidade anualmente;
- 5.3.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) do pessoal é desligado pelo empregador antes do término do contrato de trabalho a cada ano;
- 5.3.3. 1% (um por cento) dos empregados são demitidos um mês antes da data-base anual;
- 5.3.4. 1,5% (um vírgula cinco por cento) é a média anual de trabalhadores que se tornam pais durante o ano;
- 5.3.5. Cada empregado apresenta, em média, 1 (uma) ausência anual justificada por motivos como falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar ou comparecimento à Justiça;
- 5.3.6. 5% (cinco por cento) dos empregados recebem aviso prévio trabalhado anualmente;
- 5.3.7. 4,14 (quatro vírgula quatorze por cento) é a média anual de ausências por trabalhador, considerando a conversão desses dias em meses e o cálculo proporcional ao número de meses do ano;
- 5.3.8. 8% (oito por cento) é a média anual de trabalhadores que sofrem acidentes durante o ano;
- 5.4. 2,50% (dois vírgula cinco por cento) o custo com despesa administrativa; e
- 5.5. 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) o lucro.
- 5.6. Os demais itens que compõem a planilha de custos e formação de preços foram extraídos das legislações específicas aplicáveis a este tipo de contratação.

6. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Conforme explicado no item 2 desta planilha, passamos a analisar o resultado do autopreenchimento da planilha de custos e formação de preços, disponível no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017:

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO DE GARÇOM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Percentual	Valor (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base.		R\$ 2.574,37

B	Adicional de Periculosidade.		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade.		
D	Adicional Noturno.		
E	Hora Noturna Adicional.		
F	Adicional de Hora Extra.		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ 2.574,37
G	Verbas de natureza indenizatória.		
H	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido.		
I	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023).		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 2.574,37
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte.		R\$ 697,40
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base).		-R\$ 154,46
C	Auxílio-Alimentação.		R\$ 974,60
D	Auxílio-Saúde.		R\$ 200,00
E	Assistência Funeral.		R\$ 3,61
F	Assistência Odontológica.		R\$ 13,64
G	Contribuição Assistencial Patronal.		R\$ 0,58
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 1.735,37
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I).	20,00%	R\$ 514,87
B	SESI (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto Lei nº 9.403/46) ou SESC (Lei nº 8.036/90, art.30 e Decreto Lei nº 9.853/46) ou SEST (art. 7º da Lei nº 8.706/93).	1,50%	R\$ 38,62
C	SENAI (Decreto Lei nº 4.048/42) ou SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46) ou SENAT (art. 7º da Lei nº 8.706/93).	1,00%	R\$ 25,74
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55).	0,20%	R\$ 5,15
E	Salário Educação (Lei 9.424/96, art.15, Lei nº 9.766/98 e Decreto nº 6.003/06, art 2º).	2,50%	R\$ 64,36
F	FGTS (Lei nº 8.036/90, art.15).	8,00%	
G	RAT X FAP (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso II e Lei nº 10.666/03, art. 10).	3,00%	R\$ 77,23
H	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterado pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04).	0,60%	R\$ 15,45
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R\$ 947,37
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário.	8,33%	R\$ 214,53
B	Adicional de Férias.	2,78%	R\$ 71,51
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias.	4,09%	R\$ 105,26
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias.	0,36%	R\$ 9,15
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R\$ 400,46
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade.	0,07%	R\$ 1,91
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais.	0,03%	R\$ 0,70
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 2,61
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 3.085,81

3	Módulo 3: Provisão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado.				0,29%	R\$ 7,51
B	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado.				0,0567%	R\$ 1,46
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º.				0,007%	R\$ 0,18
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.				0,028%	R\$ 0,72
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa.				3,20%	R\$ 82,38
F	Indenização Adicional.				0,08%	R\$ 2,15
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:				3,67%	R\$ 94,39
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
A	Reposição relativa a Férias.				8,33%	R\$ 214,53
B	Reposição referente a Licença-Paternidade.				0,02%	R\$ 0,54
C	Reposição em razão de outras ausências legais.				0,28%	R\$ 7,15
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado.				0,10%	R\$ 2,50
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D).				3,21%	R\$ 82,70
F	Reposição relativa à Ausência por Doença.				1,15%	R\$ 29,61
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho.				0,33%	R\$ 8,58
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição.				1,97%	R\$ 50,80
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:				15,40%	R\$ 396,41
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:					71,52%	R\$ 1.841,23
5	Módulo 5: Insumos Diversos					
A	Uniformes.					R\$ 109,90
B	Equipamentos a serem compartilhados entre os diversos turnos de execução.					
C	Equipamentos individualizados por profissional do posto.					
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:					R\$ 109,90
Subtotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:						R\$ 6.260,88
6	Módulo 6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI - Módulo 6)					
6.1	Despesa Administrativa.		2,50%			R\$ 156,52
6.2	Lucro.		5,20%			R\$ 333,70
						R\$ 490,22
6.3	Impostos Sobre o Faturamento.		14,25%			R\$ 1.121,90
6.3.1	ISS.	5,00%				
6.3.2	PIS.	1,65%				
6.3.3	COFINS.	7,60%				
Estimativa do valor mensal por posto						R\$ 7.873,00

6.2. A estimativa do valor mensal por posto é de **R\$ 7.873,00 (sete mil oitocentos e setenta e três reais)**;

6.3. Com base nesse valor, apresentamos a estimativa do valor mensal e anual da contratação considerando a necessidade de 12 (doze) postos de garçom para atender à demanda desta Secretaria, vejamos:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GARÇOM

Serviço	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal por posto	Valor mensal de todos os postos	Valor anual de todos os postos
Garçom.	5363	Posto	12	R\$ 7.873,00	R\$ 94.476,00	R\$ 1.133.712,00

6.4. A estimativa mensal do valor da contratação é de **R\$ 94.476,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais)**; e

6.5. A estimativa anual do valor da contratação é de **R\$ 1.133.712,00 (um milhão, cento e trinta e três mil setecentos e doze reais)**.

7. DECLARAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. A pesquisa de preços foi realizada aplicando análise crítica dos preços encontrados, bem como, do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado, conforme preconiza o art. 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8. PLANILHA CONFECCIONADA PELOS SERVIDORES:



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES - Matr.1714597-X, Chefe do Núcleo de Registro de Preços e Gestão de Atas**, em 13/06/2025, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **169923972** código CRC= **A4D248EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00001607/2025-97

Doc. SEI/GDF 169923972



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações
Gerência de Análise de Projetos

Planilha Orçamentária - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Planilha tem por objeto a elaboração da estimativa do valor da contratação dos serviços de copeiragem, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Em primeira análise, o Estudo Técnico Preliminar Digital nº 43/2025 caracterizou em seu subitem 8.6. que o serviço objeto dessa Planilha é de natureza continuada, observemos:

8. Levantamento de Mercado

[...]

8.6.1. A contratação do serviço de copeiragem e garçom é de natureza continuada, pois sua interrupção comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas desta Secretaria, conforme exposto no item 5 deste ETP, sendo imprescindível para a manutenção da rotina institucional. Trata-se de necessidade permanente, cuja execução deve ser ininterrupta, justificando a adoção de contrato de prestação de serviço continuado. Ademais, a continuidade do serviço propicia maior vantagem econômica, evita custos de transição e garante a eficiência administrativa. Além disso, a contratação por prazo mais longo permite condições comerciais mais favoráveis, como preços melhores e redução de custos decorrentes de licitações frequentes. (grifamos).

2.1.1. O Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Distrito Federal, dispôs de forma expressa sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 sobre os serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, senão vejamos:

Art. 94. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substituí-la.

[...]

Art. 107. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observada, no que couber, o disposto nesta seção. (grifamos).

2.1.2. Nesse viés, o subitem 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 define a forma de se obter a estimativa de preços referenciais, destacamos:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (grifamos).

2.1.3. Dessa forma, na presente estimativa será adotado o autopreenchimento da planilha de custos e formação de preços disponível no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 para o serviço e para a estimativa do valor do uniforme dos empregados será adotado a regra geral, em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DO UNIFORME

3.1. O presente serviço é composto por dois uniformes, sendo o primeiro destinado ao sexo feminino e o segundo ao sexo masculino;

3.2. Abaixo destacamos o estimativa do valor da contratação dos dois tipos de uniformes a serem disponibilizado, vejamos:

ESTIMATIVA DO VALOR DO UNIFORME DO SEXO FEMININO

Itens	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço 1: (Inciso I, art. 93º)	Preço 2: (Inciso II, art. 93º)	Preço 3: (Inciso II, art. 93º)	Preço 4: (Inciso II, art. 93º)	Preço 5: (Inciso III, art. 93º)	Preço 6: (Inciso IV, art. 93º)	Mediana (para o cálculo dos valores discrepantes)	Mínimo (-50%)	Máximo (+50%)	Mediana final	Média final	Valor unitário de referência	Valor total anual
1	Calça social, com zíper.	Unidade	4	R\$ 70,00	R\$ 61,40	R\$ 75,20	R\$ 79,00			R\$72,60	R\$36,30	R\$108,90	R\$72,60	R\$71,40	R\$71,40	R\$285,60
2	Blusa manga curta e/ou comprida, abotoamento frontal, com gola colarinho e bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.	Unidade	4	R\$ 49,90	R\$ 50,00	R\$ 37,00	R\$ 43,00			R\$46,45	R\$23,23	R\$69,68	R\$46,45		R\$44,98	R\$179,92
3	Par de sapatos social em couro macio, tipo mocassim, salto até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, de boa qualidade.	par	2	R\$ 64,90	R\$ 66,00	R\$ 58,99	R\$ 68,73			R\$65,45	R\$32,73	R\$98,18	R\$65,45		R\$64,66	R\$129,32
4	Par de meias social 3/4 de boa qualidade.	par	2	R\$ 12,90	R\$ 14,65	R\$ 13,90	R\$ 13,00			R\$13,45	R\$6,73	R\$20,18	R\$13,45	R\$13,61	R\$13,45	R\$26,90
5	Touca com aba e filó.	unidade	2	R\$ 13,33	R\$ 9,89	R\$ 12,99	R\$ 11,60			R\$12,30	R\$6,15	R\$18,45	R\$12,30	R\$11,95	R\$11,95	R\$23,90
6	Agasalho de inverno aberto com fechamento em zíper com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.	unidade	2	R\$ 65,00	R\$ 63,00	R\$ 60,59	R\$ 71,09			R\$64,00	R\$32,00	R\$96,00	R\$64,00		R\$64,00	R\$128,00
7	Crachá.	unidade	2	R\$ 5,00	R\$ 5,45	R\$ 6,00	R\$ 5,45			R\$5,45	R\$2,73	R\$8,18	R\$5,45	R\$5,48	R\$5,45	R\$10,90
Valor total estimado anual do uniforme																R\$ 784,54
Valor total rateado por 12 (doze) meses																R\$ 65,38

3.3. O valor total estimado anual do uniforme feminino é de R\$ 784,54 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) o que equivale a R\$ 65,38 (sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) mensalmente;

ESTIMATIVA DO VALOR DO UNIFORME DO SEXO MASCULINO

Itens	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço 1: (Inciso I)	Preço 2: (Inciso II)	Preço 3: (Inciso III)	Preço 4: (Inciso IV)	Preço 5: (Inciso V)	Preço 6: (Inciso VI)	Mediana (para o cálculo dos valores discrepantes)	Mínimo (-50%)	Máximo (+50%)	Mediana final	Média final	Valor unitário de referência	Valor total anual
-------	-----------	-------------------	------------	---------------------	----------------------	-----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	---	---------------	---------------	---------------	-------------	------------------------------	-------------------

				I, art. 93º	II, art. 93º	II, art. 93º	II, art. 93º	III, art. 93º	IV, art. 93º	valores discrepantes)					referência	
1	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.	Unidade	4	R\$ 70,00	R\$ 61,40	R\$ 75,20	R\$ 79,00			R\$72,60	R\$36,30	R\$108,90	R\$72,60	R\$71,40	R\$71,40	R\$285,60
2	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.	Unidade	4	R\$ 112,19	R\$ 116,27	R\$ 99,90	R\$ 93,00			R\$106,05	R\$53,03	R\$159,08	R\$106,05	R\$105,34	R\$105,34	R\$421,36
3	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/ feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.	Unidade	4	R\$ 49,90	R\$ 70,75	R\$ 70,00	R\$ 80,00			R\$70,38	R\$35,19	R\$105,57	R\$70,38	R\$67,66	R\$67,66	R\$270,64
4	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.	par	2	R\$ 64,90	R\$ 66,00	R\$ 58,99	R\$ 68,73			R\$65,45	R\$32,73	R\$98,18	R\$65,45	R\$64,66	R\$64,66	R\$129,32
5	Crachá.	Unidade	2	R\$ 5,00	R\$ 5,45	R\$ 6,00	R\$ 5,45			R\$5,45	R\$2,73	R\$8,18	R\$5,45	R\$5,48	R\$5,45	R\$10,90
6	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cetim.	Unidade	2	R\$ 14,99	R\$ 17,00	R\$ 11,39	R\$ 15,00			R\$15,00	R\$7,50	R\$22,50	R\$15,00	R\$14,60	R\$14,60	R\$29,20
7	Colete devidamente forrado com bordado com a identificação da empresa, preto - Oxford.	Unidade	2	R\$ 35,00	R\$ 35,58	R\$ 34,50	R\$ 34,99			R\$35,00	R\$17,50	R\$52,50	R\$35,00	R\$35,02	R\$35,00	R\$70,00
8	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano	par	4	R\$ 12,90	R\$ 14,65	R\$ 13,90	R\$ 13,00			R\$13,45	R\$6,73	R\$20,18	R\$13,45	R\$13,61	R\$13,45	R\$53,80
9	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.	Unidade	2	R\$ 25,99	R\$ 25,00	R\$ 23,00	R\$ 22,61			R\$24,00	R\$12,00	R\$36,00	R\$24,00	R\$24,15	R\$24,00	R\$48,00
Valor total estimado anual do uniforme																R\$ 1.318,82
Valor total rateado por 12 (doze) meses																R\$ 109,90

3.4. O valor total estimado anual do uniforme masculino é de **R\$ 1.318,82 (um mil trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)** o que equivale a **R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos)** mensalmente.

3.5. **Legislação**

3.5.1. Em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 84, do mencionado Decreto.

3.6. **Metodologia para obtenção do preço estimado**

3.6.1. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

3.6.2. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:

3.6.3. Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;

3.6.4. Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto:

3.6.5. Os preços quando destacados em **amarelo** indicam valores inexequíveis por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final do valor de referência;

3.6.6. Os preços quando destacados em **vermelho** indicam valores exorbitantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final do valor de referência.

3.7. **Das fontes de pesquisa**

3.7.1. Atendendo ao disposto no art. 93 e incisos, do Decreto distrital nº 44.330/2023, a pesquisa de preços foi elaborada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painei de Mapa de Preços do Distrito Federal: Masculino (170628939) e Feminino (170629411);

II - Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Masculino (170628358) e Feminino (170629264).

3.8. **Justificativa da pesquisa**

3.8.1. A pesquisa de preços buscou atender os requisitos estabelecidos do art. 90, caput, do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

[...]

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos; (grifamos).

3.8.2. Desta feita, os responsáveis pela pesquisa de preços balizou a pesquisa pela maior verossimilhança possível dos itens pesquisados, consoante o art. 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que prevê que o responsável pela pesquisa deverá realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado;

3.8.3. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

"A estimativa de custos deverá ser elaborada com base no juízo crítico do autor acerca da consistência dos valores levantados (Acórdão TCU 1.108/2007 - TCU - Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro), da priorização das consultas a portais de compras governamentais (Acórdão 1.604/2017 - TCU p Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo), realizando uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas "cesta de preços aceitáveis" (Acórdão nº 265/2010 - Plenário) inserção de valores obtidos de contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 2.318/2014 - TCU - Plenário, Relator Ministro José Jorge)."

3.8.4. Em observância com o disposto no art. 93, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, declaramos que não foi possível realizar consulta no Portal de Compras do Governo Distrital - e-COMPRAS, tendo em vista que o sistema ainda não encontra-se totalmente implementado;

3.8.5. A pesquisa de preços foi realizada aplicando análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado, conforme preconiza art. 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DO VALE TRANSPORTE

- 4.1. Na estimativa do valor do vale-transporte a ser concedido, considerou-se o custo máximo para o deslocamento até a Rodoviária do Plano Piloto, somado ao valor da tarifa do trajeto da Rodoviária até qualquer uma das edificações desta Secretaria de Estado;
- 4.2. Como a maior parte dos empregados que atuam nessa profissão reside em localidades distantes dos edifícios da SSPDF, optou-se por excluir as linhas sob responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF). Isso porque, devido aos subsídios concedidos às empresas de transporte, essas linhas praticam tarifas inferiores aos custos reais do deslocamento;
- 4.3. A justificativa para estimar um valor mais elevado do vale-transporte, especialmente para os trabalhadores residentes no Entorno do Distrito Federal, baseia-se na realidade socioeconômica e geográfica da região. Grande parte da força de trabalho empregada em setores específicos do Distrito Federal (DF) mora em cidades vizinhas, como Águas Lindas, Luziânia e Valparaíso, localizadas fora dos limites do DF;
- 4.4. Esses trabalhadores enfrentam diariamente deslocamentos mais longos e onerosos para acessar seus locais de trabalho no Distrito Federal, arcando com custos de transporte significativamente superiores aos dos residentes na capital. O valor atual do vale-transporte, geralmente calculado com base em trajetos urbanos internos ao DF, não cobre integralmente as despesas de quem reside no Entorno, comprometendo a renda desses trabalhadores e, em alguns casos, dificultando a manutenção do emprego;
- 4.5. Dessa forma, para o cálculo do vale-transporte, será considerado o maior valor tarifário praticado para o deslocamento até a Rodoviária do Plano Piloto, partindo das cidades do Entorno do DF. A seguir, apresenta-se a tabela atualizada das tarifas vigentes:

TABELA DAS TARIFAS DO ENTORNO PARA O DISTRITO FEDERAL

Autorização especial - RIDE/DF				Reajuste 2025 - Deliberação 78/2025 (https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/transporte-semiurbano-tera-a-tarifa-atualizada-a-partir-de-domingo-23-2)			
Empresa	Prefixo	Linha	Tipo de Outorga	% reajuste ordinário (Del 78/25)	CT Atualizado	Km	Tarifa Final em 23/02/25 - "Catraca"
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	66,6	R\$ 11,35
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12073070	Planaltina/GO - Sobradinho/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	43,7	R\$ 7,45
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12107070	Planaltina/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	35,5	R\$ 6,05
AMAZÔNIA INTER TURISMO	12033870	Formosa/GO - Planaltina/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	47	R\$ 8,00
CENTRAL EXPRESSO	12502070	Luziânia/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	62,8	R\$ 10,70
CENTRAL EXPRESSO	12502270	Luziânia/GO - Gama/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	46,7	R\$ 7,95
CENTRAL EXPRESSO	12502170	Luziânia/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	70,6	R\$ 12,05
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502370	Parque Industrial Mignone/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	53,1	R\$ 9,05
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502570	Parque Industrial Mignone/GO - Gama/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	34,9	R\$ 5,90
KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	12502470	Parque Industrial Mignone/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	61	R\$ 10,40
ROTA DO SOL	12502670	Lago Azul (Novo Gama)/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	70,8	R\$ 12,05
GLOBAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	12037171	Águas Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	65,6	R\$ 11,15
RM TRANSPORTE LTDA	12041470	Santo Antônio do Descoberto/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	61,5	R\$ 10,45
RM TRANSPORTE LTDA	12098070	Santo Antônio do Descoberto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	49	R\$ 8,30
UTB - União Transporte Brasília	12044075	Águas Lindas de Goiás/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	65,6	R\$ 11,15
UTB - União Transporte Brasília	12926670	Monte Alto/GO - Brasília/DF	Autorização Judicial	2,919%	0,170241	59,45	R\$ 10,10
UTB - União Transporte Brasília	12926470	Monte Alto/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	2,919%	0,170241	17,2	R\$ 2,90
UTB - União Transporte Brasília	12926570	Monte Alto/GO - Taguatinga/DF	Autorização Judicial	2,919%	0,170241	54,95	R\$ 9,35
UTB - União Transporte Brasília	12500170	Céu Azul/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	42,1	R\$ 7,20
UTB - União Transporte Brasília	12500570	Valparaíso de Goiás/GO - Gama/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	29,6	R\$ 5,05
UTB - União Transporte Brasília	12500770	Valparaíso de Goiás/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	53,6	R\$ 9,15
UTB - União Transporte Brasília	12500270	Cidade Ocidental/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	51	R\$ 8,65
UTB - União Transporte Brasília	12500470	Cidade Ocidental/GO - Taguatinga/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	58,8	R\$ 10,00
UTB - União Transporte Brasília	12500670	Cidade Ocidental/GO - Gama/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	34,8	R\$ 5,95
UTB - União Transporte Brasília	12183770	Novo Gama/GO - Brasília/DF	Autorização Especial	2,919%	0,170241	59,26	R\$ 10,10
Viação Transporte Coletivo do Entorno*	12197370	Águas Lindas de Goiás/GO - Brazlândia/DF	Autorização Judicial	2,919%	0,170241	35,09	R\$ 5,95

- 4.6. Conforme podemos observar acima, o maior tarifa para se chegar a Rodoviária é partido do Lago Azul (Novo Gama)/GO ao custo de **R\$ 12,05 (doze reais e cinco centavos)**;
- 4.7. Posto isso, considerando que o trabalhador já chegou à Rodoviária do Plano Piloto, é necessário realizar uma segunda etapa do deslocamento até as edificações da SSPDF. Como essa etapa ocorre dentro da jurisdição do Distrito Federal, foram consideradas apenas as linhas sob responsabilidade do GDF, uma vez que essas linhas recebem subsídios que influenciam as tarifas praticadas, deixando-as mais baratas;
- 4.8. Por meio de consulta ao site oficial da Secretaria de Transporte e Mobilidade (<https://dfnopoonto.semob.df.gov.br/>), identificamos as linhas que partem da Rodoviária e atendem diretamente às edificações da SSPDF. A seguir, apresentamos as linhas disponíveis e seus respectivos valores tarifários:

TABELA DAS TARIFAS DA RODOVIÁRIA PARA AS EDIFICAÇÕES DA SSPDF

Linha	Local de partida	Edifícios da SSPDF	Valor
0.143	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
143.1	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
143.2	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
116.2	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
116.4	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE, SEDE II, CIOB e CAB	R\$ 3,80
158.6	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE DA DEFESA CIVIL	R\$ 3,80
158.1	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE DA DEFESA CIVIL	R\$ 3,80
0.025	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE DA DEFESA CIVIL	R\$ 3,80
0.035	Rodoviária do Plano Piloto	SEDE DA DEFESA CIVIL	R\$ 3,80

- 4.9. Observa-se que existe uma ampla variedade de linhas disponíveis, sendo o valor da tarifa fixado em **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)** para qualquer uma das localidades;
- 4.10. Dessa forma, para o cálculo do vale-transporte referente a esse trecho, será considerado o valor de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**.
- 4.11. Discorrida a forma encontrada para estimar o valor do vale transporte, vejamos abaixo o valor mensal estimado por empregado:

VALOR DO VALE TRANSPORTE POR EMPREGADO

Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - SSPDF	SSPDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Copeiro	22,00	R\$ 12,05	R\$ 3,80	R\$ 3,80	R\$ 12,05	R\$ 31,70	R\$ 697,40

4.12. O valor mensal estimado do vale transporte é de **R\$ 697,40 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)** por empregado.

5. **INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PREENHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017**

- 5.1. O Cálculo do módulo 1 e submódulo 2.1 está em conformidade com a convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SINDISERVICOS/DF), registrada no MTE, em 30/01/2025.
- 5.2. As licitantes poderão cotar valores inferiores para o vale-transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 7.418/1985;
- 5.3. No serviço de coperagem há dois tipos de uniformes (masculino e feminino) com dois valores distintos, na presente estimativa utilizou-se o maior valor entre os dois tipos de uniformes, ou seja, o masculino. De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do futuro certame, as licitantes também deverão cotar em suas propostas o valor do uniforme masculino;
- 5.4. Foram utilizados dados estatísticos da estimativa do valor do Pregão Eletrônico nº 90024/2024, similar a necessidade desta Secretaria, realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) para a contratação de copeiragem. A seguir, destacamos os principais indicadores obtidos:
- 5.5. 2% (dois por cento) das empregadas afastam-se por licença-maternidade anualmente;
- 5.5.1. 3,5% (três vírgula cinco por cento) do pessoal é desligado pelo empregador antes do término do contrato de trabalho a cada ano;
- 5.5.2. 1% (um por cento) dos empregados são demitidos um mês antes da data-base anual;
- 5.5.3. 1,5% (um vírgula cinco por cento) é a média anual de trabalhadores que se tornam pais durante o ano;
- 5.5.4. Cada empregado apresenta, em média, 1 (uma) ausência anual justificada por motivos como falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar ou comparecimento à Justiça;
- 5.5.5. 5% (cinco por cento) dos empregados recebem aviso prévio trabalhado anualmente;
- 5.5.6. 4,14 (quatro vírgula quatorze por cento) é a média anual de ausências por trabalhador, considerando a conversão desses dias em meses e o cálculo proporcional ao número de meses do ano;
- 5.5.7. 8% (oito por cento) é a média anual de trabalhadores que sofrem acidentes durante o ano;
- 5.6. 2,50% (dois vírgula cinco por cento) o custo com despesa administrativa; e
- 5.7. 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) o lucro.
- 5.8. Os demais itens que compõem a planilha de custos e formação de preços foram extraídos das legislações específicas aplicáveis a este tipo de contratação.

6. **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Conforme explicado no item 2 desta planilha, passamos a analisar o resultado do autopreenchimento da planilha de custos e formação de preços, disponível no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017:

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO DE COPEIRO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Percentual	Valor (R\$)
1	Módulo 1: Composição da Remuneração		
A	Salário-Base.		R\$ 1.743,49
B	Adicional de Periculosidade.		
	Base de Cálculo Adicional de Insalubridade		
C	Adicional de Insalubridade.		
D	Adicional Noturno.		
E	Hora Noturna Adicional.		
F	Adicional de Hora Extra.		
Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:			R\$ 1.743,49
G	Verbas de natureza indenizatória.		
H	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido.		
I	Incidência do Submódulo 2.2 (SC's - RFB COSIT nºs 108, de 07/06/2023 e 99009, de 14/08/2023).		
1	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 1.743,49
2	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:		
A	Transporte.		R\$ 697,40
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base).		-R\$ 104,61
C	Auxílio-Alimentação.		R\$ 974,60
D	Auxílio-Saúde.		R\$ 200,00
E	Assistência Funeral.		R\$ 3,61
F	Assistência Odontológica.		R\$ 13,64
G	Contribuição Assistencial Patronal.		R\$ 0,58
	Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:		R\$ 1.785,22
	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:		
A	INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I).	20,00%	R\$ 348,70
B	SEI (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto Lei nº 9.403/46) ou SESC (Lei nº 8.036/90, art.30 e Decreto Lei nº 9.853/46) ou SEST (art. 7º da Lei nº 8.706/93).	1,50%	R\$ 26,15

C	SENAI (Decreto Lei nº 4.048/42) ou SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46) ou SENAT (art. 7º da Lei nº 8.706/93).	1,00%	R\$ 17,43
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55).	0,20%	R\$ 3,49
E	Salário Educação (Lei 9.424/96, art.15, Lei nº 9.766/98 e Decreto nº 6.003/06, art 2º).	2,50%	R\$ 43,59
F	FGTS (Lei nº 8.036/90, art.15).	8,00%	R\$ 139,48
G	RAT X FAP (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso II e Lei nº 10.666/03, art. 10).	3,00%	R\$ 52,30
H	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterado pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04).	0,60%	R\$ 10,46
	Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:	36,80%	R\$ 641,60
	Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário.	8,33%	R\$ 145,29
B	Adicional de Férias.	2,78%	R\$ 48,43
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias.	4,09%	R\$ 71,29
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias.	0,36%	R\$ 6,20
	Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:	15,56%	R\$ 271,21
	Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade.	0,07%	R\$ 1,29
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais.	0,03%	R\$ 0,48
	Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:	0,10%	R\$ 1,77
2	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 2.699,80
3	Módulo 3: Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado.	0,29%	R\$ 5,09
B	13º e Férias sobre aviso prévio indenizado.	0,0567%	R\$ 0,99
C	Incid. do submódulo 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º.	0,007%	R\$ 0,12
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.	0,028%	R\$ 0,49
E	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa.	3,20%	R\$ 55,79
F	Indenização Adicional.	0,08%	R\$ 1,45
3	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,67%	R\$ 63,93
4	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Reposição relativa a Férias.	8,33%	R\$ 145,29
B	Reposição referente a Licença-Paternidade.	0,02%	R\$ 0,36
C	Reposição em razão de outras ausências legais.	0,28%	R\$ 4,84
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado.	0,10%	R\$ 1,70
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D).	3,21%	R\$ 56,01
F	Reposição relativa à Ausência por Doença.	1,15%	R\$ 20,05
G	Reposição relativa à Ausência por Acidente de Trabalho.	0,33%	R\$ 5,81
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição.	1,97%	R\$ 34,41
4	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,40%	R\$ 268,47
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2 (2.2, 2.3 e 2.4), 3 e 4:	71,52%	R\$ 1.246,97
5	Módulo 5: Insumos Diversos		
A	Uniformes.		R\$ 109,90
B	Equipamentos a serem compartilhados entre os diversos turnos de execução.		

C	Equipamentos individualizados por profissional do posto.					
5	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:					R\$ 109,90
Subtotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:						R\$ 4.885,59
6	Módulo 6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI - Módulo 6)					
6.1	Despesa Administrativa.		2,50%			R\$ 122,14
6.2	Lucro.		5,20%			R\$ 260,40
						R\$ 382,54
6.3	Impostos Sobre o Faturamento.		14,25%			R\$ 875,46
6.3.1	ISS.	5,00%				
6.3.2	PIS.	1,65%				
6.3.3	COFINS.	7,60%				
Estimativa do valor mensal por posto						R\$ 6.143,59

6.2. A estimativa do valor mensal por posto é de **R\$ 6.143,59 (seis mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**;

6.3. Com base nesse valor, apresentamos a estimativa do valor mensal e anual da contratação considerando a necessidade de 04 (quatro) postos de copeiro para atender à demanda desta Secretaria, vejamos:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRO

Serviço	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal por posto	Valor mensal de todos os postos	Valor anual de todos os postos
Copeiro	14397	Posto	04	R\$ 6.143,59	R\$ 24.574,36	R\$ 294.892,32

6.4. A estimativa mensal do valor da contratação é de **R\$ 24.574,36 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**; e

6.5. A estimativa anual do valor da contratação é de **R\$ 294.892,32 (duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**.

7. DECLARAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. A pesquisa de preços foi realizada aplicando análise crítica dos preços encontrados, bem como, do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado, conforme preconiza o art. 104 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8. PLANILHA CONFECCIONADA PELOS SERVIDORES:



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES - Matr.1714597-X**, **Chefe do Núcleo de Registro de Preços e Gestão de Atas**, em 13/06/2025, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **170340832** código CRC= **490163D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br

Estudo Técnico Preliminar 43/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00050-00001607/2025-97

2. Introdução

2.1. O presente estudo tem por objetivo a análise da viabilidade técnica e econômica dos serviços de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais, a serem utilizados no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF);

2.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como base de análise do Documento de Formalização da Demanda SEI-GDF nº 161906218, do Memorando SEI-GDF nº 169607752 e do Despacho SEI-GDF nº 170000549 encaminhado pelo setor demandante, no qual deveremos analisar a contratação pretendida, verificando quais os elementos essenciais que caracterizam o interesse público envolvido na demanda;

2.3. Ademais, tem por finalidade a aferição de qual a melhor solução ao problema a ser resolvido, conforme as diretrizes constantes no Instrução Normativa nº 05/2017 e demais normativos que disciplinam os serviços a serem contratados;

2.4. Na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, os detalhes aqui expostos servirão para embasar o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

3. Equipe de Planejamento da Contratação

3.1. A indicação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), bem como, sua efetiva designação, está consolidada no Despacho SEI-GDF nº 162157233, com os seguintes integrantes:

3.1.1. Integrante Requisitante: **CARLA ELIANE PEREIRA COIMBRA**, matrícula nº **1.6674.923-5**;

3.1.2. Integrante Técnico: **DOUGLAS WILKERSON DA SILVA ROMA**, matrícula nº **1.722.657-0**;

3.1.3. Integrante Administrativo: **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA**, matrícula nº **1.682.859-3**; e

3.1.4. Integrante Administrativo: **MARCOS VINÍCIUS DA COSTA RODRIGUES**, matrícula nº **1.714.597-X**.

4. Fundamentação Legal e Normativa

4.1. O ETP está fundamentado nos preceitos legais que disciplinam as normas de licitações e contratações públicas, com as seguintes legislações:

4.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e demais normativos que disciplinam a contratação dos serviços e a aquisição dos bens a serem adquiridos;

4.1.2. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

4.1.3. **Instrução Normativa nº 58/2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.1.4. **Instrução Normativa nº 98/2022**, que autorizada a aplicação da **Instrução Normativa nº 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021; e

4.1.5. **Parecer Referencial PGDF/PGCONS nº 44/2023**, que trata da contratação administrativa de terceirização de serviços por meio do pregão eletrônico.

5. Descrição da necessidade

5.1. A prestação dos serviços de copeiragem e garçom é um serviço auxiliar necessário à Administração, que por sua vez não dispõe de servidores que possam desempenhar essas funções, posto que os cargos com essas atribuições foram extintos, e tem amparo na Instrução Normativa nº 05/2017, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços;

5.2. Atualmente, a SSPDF possui o Contrato SEI-GDF nº 47002361, pactuado junto à empresa JDR SERVICES LTDA – ME, CNPJ nº 22.463.530/0001-09, que contempla a prestação de serviços de copeira e de garçom, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para o atendimento de suas unidades;

5.3. Todavia, o instrumento contratual foi pactuado em setembro de 2020, estando atualmente em seu Quarto Termo Aditivo SEI-GDF nº 149857198, na iminência de completar o prazo máximo de vigência, 60 (sessenta) meses, estipulado pela legislação de regência. Ou seja, restam poucos meses para o seu término;

5.4. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a instrução de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de copeiragem e garçom, com fornecimento de todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos serviços atrelados, a fim de que não haja interrupção nos mesmos, os quais já vêm ocorrendo de modo contínuo;

5.5. Cabe ressaltar que esses serviços atendem a diversos setores desta Secretaria de Estado, em especial ao Gabinete;

5.6. Não obstante, no bojo Processo SEI-GDF nº 00050-00011957/2023-08 há informações sobre a incidência de recorrentes atrasos no pagamento de salários e vale-transporte aos colaboradores da empresa supracitada, resultando na imperiosidade de conferirmos maior celeridade ao pleito, visando evitar maiores imbróglis;

5.7. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores desta Pasta em suas atribuições finalísticas, adequando a mão de obra empregada;

5.8. Por fim, a presente demanda tem por escopo assegurar a continuidade dos serviços de copeiragem e garçom, cuja interrupção poderá comprometer o fluxo dos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Secretaria, ainda que de forma indireta.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Suporte Administrativo (DISAD)	Carla Eliane Pereira Coimbra

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1. Para o atendimento das necessidades desta Secretaria, a solução deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços serão executados em Brasília/DF;

7.1.2. Deverá ser disponibilizado 12 (doze) garçons, conforme Memorando SEI-GDF nº 169607752 e Despacho SEI-GDF nº 170000549;

7.1.3. Deverá ser disponibilizado 04 (quatro) copeiros, conforme Memorando SEI-GDF nº 169607752 e Despacho SEI-GDF nº 170000549;

7.1.4. Os empregados deverão ficar à disposição nas dependências desta Secretaria para a prestação dos serviços de copeiragem e garçom;

7.1.5. Os recursos humanos e materiais disponibilizados no serviço a ser contratado por esta Secretaria não poderão ser compartilhados para execução simultânea de outras contratações;

7.1.6. A duração inicial para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses;

7.1.7. Deverá ser disponibilizado empregados capacitados;

7.1.8. Deverá ser fornecidos materiais, sob demanda, para execução dos serviços de copeiragem.

8. Levantamento de Mercado

8.1. O presente ETP avaliou distintas opções de solução disponíveis, visando selecionar a alternativa que proporcione maior aderência e eficácia no atendimento às demandas desta Secretaria;

8.2. Entre as soluções encontradas para a realização dos serviços de copeiragem e garçom foram:

8.2.1. Execução direta dos serviços pelo próprio quadro de servidores da SSPDF; ou

8.2.2. Contratação terceirizada com vistas à execução indireta dos serviços.

8.3. Análise das alternativas possíveis.

8.3.1. A primeira opção revela-se inviável, considerando que esta Secretaria dispõe de um quadro reduzido de servidores em relação às suas atribuições. Atualmente, essa carência tem sido suprida por meio da cessão de servidores de outros órgãos. Dessa forma, não se mostra estrategicamente adequado alocar servidores das áreas finalísticas para o desempenho de atividades de menor complexidade técnica. Ademais, de modo geral, o custo associado à utilização de agentes públicos para a execução desses serviços é significativamente superior ao custo da contratação especializada pela iniciativa privada;

8.3.2. A Segunda opção é a que se adequa às condições fáticas existentes no mercado, sendo a opção já adotada de forma regular pela SSPDF, o Contrato SEI-GDF nº 47002361, pactuado junto à empresa JDR SERVICES LTDA, CNPJ nº 22.463.530/0001-09, contempla a prestação de serviços de copeira e garçom, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para o atendimento de suas unidades;

8.3.3. Para além do mais, esta EPC realizou ampla pesquisa para validar se a Segunda solução ainda é usualmente contratada pelos demais entes públicos. Nesse viés, encontramos certames que em partes se assemelham às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, observemos:

8.3.3.1. O Pregão Eletrônico nº 90002/2025 do CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS cujo o objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de auxiliar de limpeza, copeiro(a), recepcionista, fornecimento de materiais de higiene, limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI), todas as ferramentas, uniformes e demais itens necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

8.3.3.2. O Pregão Eletrônico nº 90021/2025 da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL cujo o objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva de apoio administrativo(secretário(a) executivo(a), técnico(a) em secretariado, copeiro(a), garçom e motorista) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF);

8.3.3.3. O Pregão Eletrônico nº 90008/2025 do SENADO FEDERAL cujo o objeto era a contratação de serviços contínuos de copeiro(a) para atendimento às necessidades das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal;

8.3.3.4. O Pregão Eletrônico nº 90044/2024 da CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL cujo o objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra de Copeiragem (copeiro e garçom) para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de material de consumo por demanda e equipamentos necessários, em regime de dedicação exclusiva, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência; e

8.3.3.5. O Pregão Eletrônico nº 90007/2024 da PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL cujo o objeto era a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e copeiragem, abrangendo as categorias de garçom, copeira, supervisor/encarregado administrativo, auxiliar de supervisor/encarregado e servente de limpeza, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos e demais insumos necessários ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho – PGT.

8.4. Conclusão da análise de mercado.

8.4.1. Conforme exposto nos subitens anteriores, podemos concluir que a solução que melhor atender às necessidades desta Secretaria está na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom.

8.5. Justificativa da classificação como bem comum e da modalidade licitação.

8.5.1. Ao realizamos o levantamento de mercado notamos que o serviço almejado tratar-se de serviço de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive desta Secretaria, portanto a seleção nesta contratação também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

8.5.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar uma contratação adequada ao atendimento das necessidades da SSPDF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas no futuro Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o futuro Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem;

8.5.3. É possível observar, nas contratações similares que o serviço almejado possui padrão de qualidade objetivamente definido, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços, logo vislumbra-se para o futuro certame a obediência ao disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a contratação de serviço adequado ao atendimento das necessidades.

8.6. Justificativa da vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

8.6.1. A contratação do serviço de copeiragem e garçom é de natureza continuada, pois sua interrupção comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas e finalísticas desta Secretaria, conforme exposto no item 5 deste ETP, sendo imprescindível para a manutenção da rotina institucional. Trata-se de necessidade permanente, cuja execução deve ser ininterrupta, justificando a adoção de contrato de prestação de serviço continuado. Ademais, a continuidade do serviço propicia maior vantajosidade econômica, evita custos de transição e garante a eficiência administrativa. Além disso, a contratação por prazo mais longo permite condições comerciais mais favoráveis, como preços melhores e redução de custos decorrentes de licitações frequentes.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para prestação dos serviços contínuos de copeiragem e garçom, além do fornecimento de materiais necessário para a execução dos trabalhos nas unidades da SSPDF, localizadas na cidade de Brasília/DF;

9.1.1. Além dos materiais necessário a execução dos trabalhos que serão contratados, a contratada deverá fornecer uniformes para seus empregados;

9.2. As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma de execução pretendida, sendo considerados terceirizados as atividades de copeiragem e garçom por possuir característica continuada e considerados serviços auxiliares às funções de decisão e planejamento que atender a SSPDF;

9.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.3.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente;

9.3.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas básicas abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto;

9.3.3. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos das copas, os quais terão de ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência da SSPDF;

9.3.4. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos, mantendo sob rigoroso processo de higienização, as bandejas, xícaras, copos, talheres e demais utensílios/materiais utilizados, visando à garantia da assepsia dos membros;

9.3.5. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 7h00min às 21h00min, a ser definida pela fiscalização do contrato, sendo que a jornada de trabalho da equipe será adequada ao mencionado espectro de horário, por meio de escalas de serviço, observando-se a jornada legal diária de cada prestador de serviço, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria;

9.3.5.1. Para a futura contratação utilizou-se a CCT 2025/2026 SEI-GDF nº 169832949, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o registro DF000042/2025, celebrada entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC/DF), sob o CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF (SINDISERVICOS/DF), sob o CNPJ n. 00.530.626/0001-00.

9.3.6. Nos serviços de garçom: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5134 - 05, deverá ser executado diariamente o seguinte:

9.3.6.1. Servir em carrinho e/ou bandeja café e/ou chá de infusão, água mineral e/ou outros produtos em xícaras de louça e copos de vidro ou cristal, 02 vezes em cada período, nos gabinetes de sua responsabilidade e quando solicitado;

9.3.6.2. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas interna da SSPDF;

9.3.6.3. Atender as normas de higiene e saúde instituídas para cumprimento de suas atividades;

9.3.6.4. Cumprir o horário do serviço observado, pontualmente;

9.3.6.5. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia de trabalhos;

9.3.6.6. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minuto;

9.3.6.7. Repor, quantas vezes, for necessário, água mineral servida aos usuários, fazendo uso, sempre, de porta copos em inox como suporte e cobertura dos copos;

9.3.6.8. Disponibilizar água mineral em jarras e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeira ou garçom;

9.3.6.9. Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;

- 9.3.6.10. Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, quando houver;
- 9.3.6.11. Agir com cortesia, educação, urbanidade;
- 9.3.6.12. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado (homem), cabelos limpos e aparados;
- 9.3.6.13. Não manipular telefone celular, durante o desempenho das atividades;
- 9.3.6.14. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.3.6.15. Manter perfeita integração com os serviços das copeiras, para o bom andamento dos trabalhos;
- 9.3.6.16. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.3.6.17. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- 9.3.6.18. Executar outras atividades correlatas à função;
- 9.3.6.19. Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço;
- 9.3.6.20. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSPDF;
- 9.3.6.21. Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam;
- 9.3.6.22. Zelar pela organização da copa;
- 9.3.6.23. Auxiliar as copeiras nos serviços diários, quando necessário;
- 9.3.7. Nos serviços de copeira: Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5134 - 25, deverá ser executado diariamente o seguinte:**
 - 9.3.7.1. Zelar pela organização da copa;
 - 9.3.7.2. Preparar no recinto da copa café e/ou chá e servir nos locais e horários determinados pelo Contratante e sempre que solicitado;
 - 9.3.7.3. Distribuir e abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes em cada período, as garrafas colocadas à disposição dos servidores nos locais determinados pelo Contratante;
 - 9.3.7.4. Lavar e higienizar, diariamente, os equipamentos utilizados na preparação e distribuição do café ou chá;
 - 9.3.7.5. Acondicionar o lixo da copa em sacos plásticos apropriados, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação;
 - 9.3.7.6. Limpar a cafeteira elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade;
 - 9.3.7.7. Uso de esponja ou pano de limpeza macios e exclusivos para lavar com detergentes biodegradáveis os utensílios: copo, xícaras, bandejas e bules;
 - 9.3.7.8. Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos da copa de sua responsabilidade estejam, sempre, em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
 - 9.3.7.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;
 - 9.3.7.10. Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso;
 - 9.3.7.11. Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos;
 - 9.3.7.12. Agir com cortesia, educação e urbanidade;
 - 9.3.7.13. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, unhas curtas e limpas;

- 9.3.7.14. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.3.7.15. Comunicar com antecedência à Empresa a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, tais como: café, açúcar e outros;
- 9.3.7.16. Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;
- 9.3.7.17. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.3.7.18. Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário;
- 9.3.7.19. Auxiliar por ocasião da realização de eventos, na confecção de café, chá e na montagem de bandejas e mesas;
- 9.3.7.20. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Contratante;
- 9.3.7.21. Executar outras atividades correlatas à função;
- 9.3.7.22. Comunicar qualquer acontecimento irregular no serviço;
- 9.3.7.23. Portar crachá durante toda a permanência nas dependências da SSPDF;
- 9.3.7.24. Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam.
- 9.3.8. Além dos serviços acima, os garçons e copeiras deverão realizar, semanalmente, as seguintes atividades:
- 9.3.8.1. Lavar a geladeira, forno e bebedouro existentes na copa de sua responsabilidade;
- 9.3.8.2. Realizar a lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, dos vidros e esquadrias das copas, lembrando sempre de cobrir ou fechar os compartimentos da máquina de café;
- 9.3.8.3. Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes revestidas de fórmica ou pintadas, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem assim de carrinhos e eletrodomésticos, como geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros se houver, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança, dentro das copas sob sua responsabilidade;
- 9.3.8.4. Lavar os panos de secagem de mãos, que deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado diariamente com sabão apropriado;
- 9.3.8.5. Lavar os panos de pratos;
- 9.3.8.6. Informar ao executor do contrato todas as ocorrências relativas ao serviço, aos materiais e utensílios nele empregados.

9.3.9. Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços:

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Produto	Unidade de Medida
Álcool líquido 70%	LT
Coador	Unidades
Detergente líquido para utensílios 500ml	Unidades
Esponja dupla face	Unidades
Lã de aço	Pacotes
Pano de prato - branco	Unidades
Sabão em barra 200g	Unidades
Sabão em pó (1x1kg)	KG

9.3.10. Uniformes a serem disponibilizados.

9.3.10.1. Para os serviços de garçom ou garçonete ou copeiro deverá ser entregue os seguintes uniformes:

UNIFORME PARA GARÇOM OU GARÇONETE OU COPEIRO

Itens	Nº de peças a serem fornecidas no início do contrato (por profissional)	Nº de peças a serem fornecidas no sexto mês de contrato (por profissional)	Quantidade total de peças	Peças
1	2	2	4	Calça social, com zíper, com passante para cinto (masculino) Calça tipo esporte fino, com zíper, na cor preta (feminino), cor preto - Oxford 100% poliéster.
2	2	2	4	Terno ou Blazer, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, contendo, com dois bolsos inferiores (modelo tradicional Masculino/Feminino), com bordado com a identificação da empresa, cor preto - Tipo microfibra.
3	2	2	4	Camisa, modelo social, com mangas compridas, com botões nos punhos, com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo (modelo tradicional masculino/feminino), cor branca - 50% Algodão e 50% Poliéster.
4	1	1	2	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.
5	1	1	2	Par de sapatos social masculino/ feminino em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante, cor preto - couro.
6	1	1	2	Gravata, modelo borboleta, cor preto - cetim.
7	1	1	2	Colete devidamente forrado com bordado com a identificação da empresa, preto - Oxford.
8	2	2	4	Par de meias social de boa qualidade, cor preto - 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano.
9	1	1	2	Cinto preto com fivela prateada (masculino), cor preto - couro.

9.3.10.2. Para o serviços de copeira deverá ser entregue os seguinte uniformes:

UNIFORME PARA COPEIRA

Itens	Nº de peças a serem fornecidas no início do contrato (por profissional)	Nº de peças a serem fornecidas no sexto mês de contrato (por profissional)	Quantidade total de peças	Peças
1	2	2	4	Calça social, com zíper.
2	2	2	4	Blusa manga curta e/ ou comprida, abotoamento frontal, com gola colarinho e bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.
3	1	1	2	Par de sapatos social em couro macio, tipo mocassim, salto até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, de boa qualidade.
4	1	1	2	Par de meias social 3/4 de boa qualidade.
5	1	1	2	Touca com aba e filó.
6	1	1	2	Agasalho de inverno aberto com fechamento em zíper com bordado com a identificação da empresa no lado superior esquerdo.
7	1	1	2	Crachá.

9.3.10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

9.3.10.4. O uniforme deverá ser identificado com o nome da empresa;

9.3.10.5. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente contada a partir da assinatura do Contrato, independentemente do estado em que se encontrem ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

9.3.10.6. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou para os empregados;

9.3.10.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.3.10.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor executor do contrato.

9.3.11. Dos equipamentos de proteção individual.

9.3.11.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados, a sua expensas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, quando for o caso;

9.3.11.2. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

9.3.11.3. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;

9.3.11.4. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a SSP, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. As quantidades a serem contratadas de serviços de copeiragem e garçom para atender as necessidades desta Secretaria de Estado decorrem do levantamento realizado pela área requisitante, Diretoria de Suporte Administrativo - DISAD, compilado no Memorando SEI-GDF nº 169607752 e Despacho SEI-GDF nº 170000549, conforme podemos destacar na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Descrição	Unidade de medida	Quantidade
Garçom	Posto	12
Copeiro	Posto	04

10.2. Ademais, conforme disposto no Memorando SEI-GDF nº 169607752, do quantitativo informado acima, ficam condicionados 2 (dois) garçons e 1 (um) copeiro a entrega do Edifício Sede II. Assim, apresentamos a seguir a distribuição preliminar dos postos de copeiro e garçom por copa:

DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS POR COPA

Locais	Quantidade de copas	Copeiras a serem alocadas	Garçons a serem alocados	Status
Edifício Sede da SSP/DF	5	2	6	Copas prontas para uso
Edifício Sede II	3	1	2	Copas em construção
Edifício CIOB	1	1	2	Copas prontas para uso
Ed. CAB	1	-	1	Copas prontas para uso
Edifício Sede da SUDEC	1	-	1	Copas prontas para uso
Total	11	4	12	

10.2.1. A distribuição apresentada na tabela acima possui caráter meramente ilustrativo, não vinculando, de nenhuma forma, a alocação definitiva dos postos. A definição real da distribuição dos postos ficará a cargo do executor do futuro contrato, que deverá considerar os critérios de oportunidade e conveniência;

10.2.2. Ressalta-se, ainda, que os locais mencionados não são definitivos. Caso esta Secretaria venha a desempenhar suas atividades em outras edificações que demandem tais serviços, a referida edificação poderá receber, mediante remanejamento, dos serviços a serem contratados;

10.3. No subitem 9.3.9. deste ETP, está evidenciada a necessidade de materiais para a adequada execução dos serviços. Nesse sentido, foi realizada, com base no contrato vigente, a estimativa mensal e anual dos materiais a serem utilizados nas copas, conforme apresentado a seguir:

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAIS

Especificação	Unidade de medida	Quantidade mensal por copa	Quantidade de copas	Quantidade anual por copa	Quantidade total anual estimada
Esponja dupla face multiuso, medida aproximada 110 x 75 x 20mm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	Unidade	20	11	240	2640
Detergente líquido hipoalergênico, biodegradável, atóxico, neutro, testado dermatologicamente, primeira qualidade; embalagem 500ml, descartável com bico dosador (com comprovação do registro no Ministério da saúde).	Unidade	15	11	180	1980
Pano de prato, confeccionado em 100% algodão, admitido o tipo "cru", branco alveado, embainhado em todas as laterais, nas medidas mínimas de 40x60 cm (podendo haver uma variação de 5% para mais ou para menos).	Unidade	8	11	96	1056
Coador de flanela para café tamanho padrão para máquina de café de 10L.	Unidade	2	11	24	264
Lã de aço, textura macia, fios homogêneos de espessura inferior aos fios de palha de aço, com abrasividade nº 0; embalagem: pacote contendo 8 unidades.	Pacote	2	11	24	264
Água sanitária, alvejante de líquido transparente, de cor levemente amarelada com composição, em hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% pip. Produto à base de cloro. O produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem plástica com 1000 ml.	Litro	3	11	36	396

Álcool comum líquido para higienização, embalagem descartável de 1000 ml.	Litro	4	11	48	528
Sabão em barra neutra 200gr, com composição, em sabão à base de ácido graxo, glicerina, conservante, sal inorgânico e água.	Unidade	8	11	96	1056
Sabão em pó, com a composição, em tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante, carga, alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável.	kg	2	11	24	264

10.3.1. Justificativa para aquisição de materiais junto à empresa prestadora do serviço principal.

10.3.1.1. O fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços será realizada junto à mesma empresa responsável pela prestação do serviço de copeiragem e garçom em razão de diversos fatores que garantem eficiência, economicidade e qualidade na execução do contrato;

10.3.1.2. Primeiramente, a empresa já possui pleno conhecimento das especificidades e necessidades do serviço a ser contratado, o que assegura a adequação dos materiais fornecidos às demandas reais da execução, evitando desperdícios e retrabalhos. Essa sinergia entre fornecimento de materiais e prestação do serviço contribui para maior agilidade na entrega e reposição dos insumos, reduzindo o risco de interrupções e garantindo a continuidade das atividades;

10.3.1.3. Além disso, a contratação integrada possibilita a simplificação dos processos administrativos, com redução de custos operacionais e menor burocracia, uma vez que a interlocução será feita com um único fornecedor, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e o controle contratual;

10.3.1.4. Por fim, a contratação integrada está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação vigente, especialmente quando a aquisição dos materiais está diretamente relacionada à execução do serviço contratado, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública;

10.3.1.5. Dessa forma, justifica-se o fornecimento dos materiais junto à mesma empresa que prestará o serviço principal, visando assegurar a qualidade, a eficiência e a economicidade na execução do contrato.

10.3.2. Justificativa para o fornecimento de materiais sob demanda vinculada à contratação do serviço principal.

10.3.2.1. O fornecimento dos materiais será realizado sob demanda, com fornecimento mensal, em virtude da necessidade de adequação contínua e flexível às demandas reais das copas, garantindo o atendimento eficiente e a continuidade dos serviços;

10.3.2.2. Opta-se pela contratação sob demanda em detrimento da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a Ata de Registro de Preços possui validade limitada a 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, totalizando, no máximo, 2 (dois) anos. Essa limitação temporal não atende à previsão de duração do serviço principal, cuja vigência inicial é de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos;

10.3.2.3. Ao vincular o fornecimento dos materiais à contratação do serviço de copeiragem e garçom, assegura-se que o fornecimento estará garantido durante toda a vigência do contrato de serviço, evitando descontinuidades, necessidade de novas licitações ou processos administrativos para aquisição dos insumos, o que promove maior segurança jurídica e operacional;

10.3.2.4. Além disso, o fornecimento sob demanda permite maior flexibilidade para ajustar os quantitativos mensalmente conforme as necessidades reais, evitando estoques excessivos ou insuficiências que possam comprometer a execução dos serviços. Essa modalidade também contribui para a economicidade, pois possibilita o controle rigoroso dos gastos e a otimização dos recursos públicos;

10.3.2.5. Portanto, a contratação sob demanda vinculada ao serviço principal representa a solução mais adequada, eficiente e econômica para garantir o fornecimento contínuo e adequado dos materiais necessários, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.208.798,52

11.1. Na busca pela precificação do presente ETP, foi realizada pesquisa de preço em contratações similares, conforme detalhamento abaixo:

MÉDIA MENSAL PARA CADA POSTO

Documento SEI-GDF	Descrição	Contrato CAU/BR n° 23/2024	Contrato MPDFT n° 04/2025	Contrato MJSP n° 02/2025	Valor média unitário
169833211	Garçom/garçonete	R\$ 7.273,56	R\$ 5.154,27	R\$ 6.137,63	R\$ 6.188,49
	Copeiro(a)	R\$ 5.582,75	R\$ 3.977,93	R\$ 7.256,25	R\$ 5.605,64

ESTIMATIVA DO VALOR DOS POSTOS

Descrição	Valor unitário (Posto)	Quantidade	Valor mensal	Valor anual estimado
Garçom/garçonete	R\$ 6.188,49	12	R\$ 74.261,88	R\$ 891.142,56
Copeiro(a)	R\$ 5.605,64	04	R\$ 22.422,56	R\$ 269.070,72
Valor total anual estimado dos postos				R\$ 1.160.213,28

11.1.1. O valor total anual estimado para a contratação dos postos é de **R\$ 1.160.213,28** (um milhão cento e sessenta mil duzentos e treze reais e vinte e oito centavos)

ESTIMATIVA DO VALOR DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Documento SEI-GDF	Especificação	Unidade de medida	Quantidade total anual estimada	Valor médio unitário	Valor anual estimado
	Esponja dupla face multi-uso, medida aproximada 110 x 75 x 20mm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	Unidade	2640	R\$ 4,33	R\$ 11.431,20
	Detergente líquido hipoalergênico, biodegradável, atóxico, neutro, testado dermatologicamente, primeira qualidade; embalagem 500ml, descartável com bico dosador (com comprovação do registro no Ministério da saúde).	Unidade	1980	R\$ 4,06	R\$ 8.038,80

169833405	Pano de prato, confeccionado em 100% algodão, admitido o tipo "cru", branco alvejado, embainhado em todas as laterais, nas medidas mínimas de 40x60 cm (podendo haver uma variação de 5% para mais + ou para menos).	Unidade	1056	R\$ 5,33	R\$ 5.628,48
	Coador de flanela para café tamanho padrão para máquina de café de 10L.	Unidade	264	R\$ 14,35	R\$ 3.788,40
	Lã de aço, textura macia, fios homogêneos de espessura inferior aos fios de palha de aço, com abrasividade nº 0; embalagem: pacote contendo 8 unidades.	Pacote	264	R\$ 4,27	R\$ 1.127,28
	Água sanitária, alvejante de líquido transparente, de cor levemente amarelada com composição, em hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% pip. Produto a base de cloro. O produto deve ter registro no ministério da saúde. Embalagem plástica com 1000 ml.	Litro	396	R\$ 3,01	R\$ 1.191,96
	Álcool comum líquido para higienização, embalagem descartável de 1000 ml.	Litro	528	R\$ 11,04	R\$ 5.829,12
	Sabão em barra neutra 200gr, com composição, em sabão base de ácido graxo, glicerina, conservante, sal inorgânico e água.	Unidade	1056	R\$ 6,72	R\$ 7.096,32
	Sabão em pó, com a composição, em tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante, carga, alquil benzeno sulfonato de sódio e tensoativo biodegradável.	kg	264	R\$ 16,87	R\$ 4.453,68
Valor total anual estimado do fornecimento dos materiais					R\$ 48.585,24

11.1.2. O valor total anual estimado para o fornecimento dos materiais é de **R\$ 48.585,24 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Valor anual estimado
Garçom/garçonete	R\$ 891.142,56
Copeiro(a)	R\$ 269.070,72
Fornecimento de materiais	R\$ 48.585,24
Valor total estimado da contratação	R\$ 1.208.798,52

11.1.3. O valor total estimado do contratação é de **R\$ 1.208.798,52 (um milhão duzentos e oito mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. O ETP levou esta EPC à conclusão de que não é vantajoso o parcelamento do objeto em itens, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços copeiragem e garçom com o fornecimento de material de higienização, bem como os utensílios e uniformes, visando a execução nas dependências SSPDF;

12.2. A contratação será feita em um único grupo por menor preço global anual, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de copeiragem e garçom com o fornecimento de materiais não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, menor valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

12.3. O TCU se manifestou sobre o tema, através da Súmula 247 - TCU/2007, que prevê:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifamos).

12.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento dos objetos por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento;

12.5. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no **Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012**;

12.6. No tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de

*escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**" (grifamos).*

12.7. No presente caso, a contratação por grupo, encontra respaldo, por haver total correlação no processo de execução. Assim, a empresa contratada, será responsável pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais os quais deverão ser realizados nas dependências desta Pasta;

12.8. Eventual licitação por itens se mostra inviável, pela possibilidade de elevação dos custos da contratação, o que oneraria a contratação pretendida;

12.9. Pelos fundamentos expostos, o objeto será definido em grupo único.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação (PCA), conforme podemos destacar abaixo:

E-COMPRAS 2025

Descrição	ID PCA
Prestação de serviços de garçom, com fornecimento de uniforme, Unidade de Fornecimento: carga horária de 44 horas semanais, Características Adicionais: demais especificações será apresentadas na elaboração do Termo de Referência.	26944
Contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados de copeiragem. Carga Horária: 44 horas semanais. CBO: 5134-25. Características adicionais: demais especificações será apresentadas na elaboração do Termo de Referência.	32713

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. A contratação de serviços de copeiragem e garçom por esta Secretaria oferece uma série de benefícios diretos e indiretos, sendo prática comum e respaldada por normas e legislações específicas. Abaixo, detalham-se os principais benefícios da referida contratação:

15.1.1. **Apoio às Atividades Administrativas e Institucionais:** Os serviços de copeiragem e garçom garantem o suporte necessário para o bom andamento das atividades diárias e eventos institucionais, como reuniões e recepções de autoridades e visitantes, além de contribuir para a continuidade e eficiência das rotinas administrativas, liberando servidores para se dedicarem às atividades-fim do órgão;

15.1.2. **Melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho:** A presença dos serviços de copeiragem e garçom proporciona um ambiente mais agradável, com oferta de água e café, o que impacta positivamente na satisfação e produtividade de servidores, colaboradores e visitantes. Estudos indicam que o consumo de café, por exemplo, pode melhorar a atenção e a memória, favorecendo o desempenho das equipes;

15.1.3. Eficiência em Eventos e Atendimento ao Público: Copeiros e garçons qualificados asseguram atendimento cortês e eficiente durante eventos oficiais e reuniões, cuidando da preparação, organização e limpeza dos ambientes e utensílios. Isso reflete diretamente na imagem institucional do órgão, demonstrando zelo e profissionalismo no acolhimento de autoridades e parceiros;

15.1.4. Racionalização de Custos e Recursos: A terceirização desses serviços evita o crescimento da estrutura funcional do órgão, reduzindo encargos trabalhistas e custos administrativos relacionados à utilização de servidores próprios. A contratação via licitação estimula a concorrência e pode resultar em melhor relação custo-benefício para a Administração Pública;

15.1.5. Flexibilidade e Adequação à Demanda: Permite ajustar o quantitativo de profissionais conforme a necessidade do órgão, seja para atendimento diário ou para demandas específicas em eventos de maior porte. Facilita a substituição de profissionais e a adequação rápida a mudanças de rotina, sem impacto direto na folha de pagamento do órgão;

15.1.6. Esses fatores tornam a contratação de copeiro e garçom uma escolha estratégica para SSPDF que buscam eficiência, qualidade e racionalização de recursos.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. Capacitação: Não há necessidade de capacitação;

16.2. Infraestrutura Tecnológica: Não há necessidade de adequação;

16.3. Infraestrutura Elétrica: Não há necessidade de adequação;

16.4. Espaço Físico: Não há necessidade de adequação do ambiente de trabalho da SSPDF, tendo em vista que já existe um contrato com as mesmas características sendo executado.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Em atenção à Lei Distrital nº 4.770/2012 serão exigidos nesta contratação a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

17.2. Em relação ao Fabricante, ao Produtor ou ao Fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

17.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

17.2.2. A deposição e o tratamento adequado de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

17.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

17.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

17.2.5. A logística reversa;

17.3. Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

17.3.1. A recepção dos bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração Pública;

17.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

17.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

17.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

17.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

17.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

17.4.2.2. Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

17.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

17.4.3. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

17.4.4. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

17.4.5. Observância das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileiras de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17.5. Todos os requisitos acima apresentados são meramente exemplificativos, devendo a contratada obedecer no que couber o rol acima descrito para a prestação dos serviços de copeiragem e garçom com fornecimento de materiais.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Com base no Documento de Formalização da Demanda SEI-GDF nº 161906218, no Memorando SEI-GDF nº 169607752 e no Despacho SEI-GDF nº 170000549 encaminhado pelo setor demandante, bem como em todos os estudos desenvolvidos neste documento, a EPC, declara explicitamente que a contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra **é viável**, conforme as justificativas apresentadas neste documento, que comprovam a importância do serviço.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS DA COSTA RODRIGUES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 18:07:32.

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Integrante Administrativo

CARLA ELIANE PEREIRA COIMBRA

Integrante Técnico



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO
(COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

Processo Administrativo nº 00050-00001607/2025-97

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF**, com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.
1.1.
1.2.
- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))
O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços terceirizados de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de 12 (doze) Garçons.	5363	Mês	12	R\$	R\$
2	Prestação de serviços de 04 (quatro) Copeiros.	14397	Mês	12	R\$	R\$
3	Fornecimento de materiais sob demanda.	24104	Mês	12	R\$	R\$

- 1.3.
1.3.1.
1.3.2.
1.3.3.
1.3.4.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.
2.1.
2.2.
I -
II -
III -
IV -
V -
2.3.
2.4.
- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos.
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado.
- I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da **Procuradoria Geral do Distrito Federal** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de _____ dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na **Banco de Brasília - BRB**, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias.

b) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

b.1) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VII” do subitem 12.1, de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “II” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “IV” do subitem 12.1, a multa será de 0,33% a 0,66% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita na alínea “I” do subitem 12.1, a multa será de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá.
- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais

dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, adotado no âmbito do DF, através do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620- 000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -

00050-00000988/2024-14

Doc. SEI/GDF 153459059



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de..... de..... .

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF